EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO
DATA DA ABERTURA DA DISPUTA: 16/11/2026
HORÁRIO DA DISPUTA: 9 HORAS, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO: A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.
OBJETO: A presente licitação visa a Aquisição de energia elétrica com Certificação I-REC, proveniente do Ambiente de Contratação Livre (ACL) na modalidade Atacadista, de fonte 100% renovável, do tipo incentivada sendo 50% com ponto de entrega no centro de gravidade do Submercado Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1. PREÂMBULO

O SERVIÇO AUTONÔMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO BENTO DO SUL - SC, inscrito no **CNPJ Nº 86.050.978/0001-83,** por intermédio de seu **Pregoeiro Jean Marcelo Fuck e Equipe de Apoio**, designados pelo **Decreto Nº 3925 de 9 de fevereiro de 2026**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, para Aquisição de energia elétrica com Certificação I-REC, proveniente do Ambiente de Contratação Livre (ACL) na modalidade Atacadista, de fonte 100% renovável, do tipo incentivada sendo 50% com ponto de entrega no centro de gravidade do Submercado Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 16 de novembro de 2026, com início às 09 horas, horário de Brasília/DF.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até às 08h30min do dia 16 de novembro 2026.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto da presente licitação a Aquisição de energia elétrica com Certificação I-REC, proveniente do Ambiente de Contratação Livre (ACL) na modalidade Atacadista, de fonte 100% renovável, do tipo incentivada sendo 50% com ponto de entrega no centro de gravidade do Submercado Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. A presente licitação será realizada em item único, conforme tabela apresentada no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar junto ao provedor do sistema de Pregão Eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SAMAE DE SÃO BENTO DO SUL, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

4.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos ao presente Edital poderão ser feitas até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, de forma escrita, em campo específico no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

4.4. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no § 1º do art. 55 da Lei n. 14.133/21.

4.5. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n. 14.133/21.

4.6. As razões de recurso e as contrarrazões serão enviadas exclusivamente através de campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da divulgação da interposição do recurso.

4.7. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

4.7.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 10 minutos via sistema, sob pena de preclusão;

4.7.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata do certame.

4.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, na qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

4.9. O recurso ou o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até a deliberação final. Ainda, o acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que apresentem os documentos exigidos para as habilitações dispostas no item 11.

5.2 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema, e concomitantemente, a **proposta com a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço,** até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.3 Os licitantes deverão declarar em campo próprio do campo sistema eletrônico o pleno conhecimento e atendimento aos requisitos de habilitação dispostos neste instrumento, inclusive sobre a reserva de cargo(s) para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de forma que responderão pela veracidade das informações prestadas.

5.4 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.5 Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, às microempresas e empresas de pequeno porte, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.

5.6 Objeto destinado à AMPLA DISPUTA, poderão participar do presente pregão eletrônico as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste edital, e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

5.7 A obtenção do benefício da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.8 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.9 As empresas que não estejam enquadradas na condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, poderão participar do item classificado como de ampla concorrência.

5.10 Se a ME, a EPP ou a MEI for vencedora do item reservado e do item de ampla concorrência, a contratação deverá ocorrer pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.11 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.12 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.13 Não serão aplicadas as prerrogativas da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.14 **COOPERATIVAS:** Poderão participar deste certame licitatório os profissionais organizados sob a forma de cooperativa quando:

5.14.1 O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, os quais serão executados de forma complementar a sua atuação.

5.14.2 A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável.

5.14.3 A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.

5.14.4 Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. **NÃO poderão disputar esta licitação** (art. 14 da Lei 14.133/21**)**:

6.1.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.1.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.1.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.1.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.1.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.1.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.1.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.1.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.1.9. Na presente licitação não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante no Termo de Referência.

6.2. A vedação de que trata o item 6.1.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.3. O impedimento de que trata o item 6.1.5 será também aplicado ao licitante que atuar em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.4. **A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço**, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.1.3 e 6.1.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.6. Destaca-se que não há impedimento na licitação ou na contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.7. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. No presente certame as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento serão anteriores à fase de habilitação.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos no item 1 deste edital.

7.3. Os licitantes deverão emitir declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.4. Para efetuar o cadastro da proposta, o licitante deverá preencher no sistema as seguintes informações:

7.4.1. Valor unitário e total do item/grupos, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital;

7.4.2. Descrição detalhada do objeto, conforme o Termo de Referência/Projeto Básico.

7.4.3. OBSERVAÇÃO: É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE. Em caso de marca/fabricação própria ou se tratar de serviço, utilizar a expressão "marca própria", "serviço" ou similares para que o licitante não seja desclassificado.

7.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

7.6. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

7.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.9. No arredondamento do cálculo do preço, deverá ser considerado somente duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais.

7.10. O **prazo de validade** da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.11. O Contrato vigorará desde a data de sua assinatura até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelas partes, incluindo o fornecimento da Energia Contratada durante todo o período de suprimento declarado no item 5.1 do Termo de Referência. As obrigações de FORNECIMENTO da CONTRATADA, quanto à entrega mensal das quantidades de Energia Contratada, iniciar-se-á no início do período de suprimento e encerrar-se-á no final do período de suprimento conforme descrição do item mencionado anteriormente. Entretanto, as obrigações se mantem vigências até que contabilização final, realizada pela Câmera de Comercialização de Energia, referente ao último mês do suprimento seja completamente finalizada. Sendo assim:

> Este contrato terá vigência de 28 (vinte e oito) meses, a contar do início do Suprimento, o qual será apenas de 26 (vinte e seis) meses.

7.12. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório deverão ser enviados exclusivamente via sistema eletrônico, de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise, no prazo de até 02 (duas) horas, após convocação do Pregoeiro via chat. Observação: Poderá ser suspenso o prazo de duas horas no período fora do expediente da administração do SAMAE, compreendido entre

16h30min até 7h30min, finais de semanas e pontos facultativos. A viabilidade da suspensão deverá ser analisada pelo agente de contratação e informada aos licitantes pelo sistema Portal de Compras via CHAT.

8.2 Todos os documentos protocolados devem estar com seu prazo de validade em vigor.

8.3 Documentos que não tenham seu prazo de validade consignado deverão ter sido emitidos no máximo 60 (sessenta) dias da data prevista para abertura dos invólucros, salvo os atestados de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

8.4 Os licitantes deverão preencher e protocolar, juntamente com as propostas e os documentos de habilitação, conforme item 8. Forma de Critérios de Seleção do Fornecedor do Termo de Referência.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

9.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.

9.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.6 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.7 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, disponível para o acompanhamento de todos os participantes.

9.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor registrado no sistema.

9.9 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado neste Edital.

9.9.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.9.2 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.9.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.9.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.12 O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser R$ 100,00.

9.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.14 Será desclassificada a proposta que apresentar vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital; apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação; não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.15 Em caso de **empate** entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.15.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.15.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

9.15.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.15.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.16 Em igualdade de condições, **se não houver desempate**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.16.1 empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade licitante;

9.16.2 empresas brasileiras;

9.16.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.16.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.17 Assim, definido o resultado do julgamento, a Administração negociará com o licitante que ofertar o melhor preço.

9.18 O prazo para o envio da proposta reajustada, bem como da planilha de custos e formação de preços e demais anexos necessários, será de 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante.

9.19 O licitante deverá demonstrar, quando exigido, por meio do protocolo de planilha de custos e formação de preços, que os preços constantes de sua proposta estão fundamentados nos custos de mercado dos insumos e em coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto a ser contratado.

9.20 Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo de 10 minutos para o registro, via sistema, das intenções recursais.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/21 e legislação correlata e nos termos deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta no seguinte cadastro:

10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta)

10.2 Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.4 A Administração negociará condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

10.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.6 Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.7 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie de forma expressa e motivada, parcela ou à totalidade da remuneração.

10.8 Quando exigido, a análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.

10.9 Quando exigida, a Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, mediante solicitação do Agente de Contratação, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada no momento da aceitação do lance vencedor.

10.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.11 O ajuste em comento no item acima se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.12 Existindo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos indicados no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3 O Agente de Contratação poderá efetuar consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

11.4 Documento ausente, que atesta condição de habilitação pré-existente à abertura do certame, poderá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação.

11.5 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

11.6 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.1.2. deixar de entregar a documentação exigida;

12.1.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.7. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

12.6. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4 e 12.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.7. Para as infrações previstas nos itens 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9 e 12.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.7.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7.2. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

12.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

12.12.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

12.12.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.12.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.13. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O Agente de Contratação e a equipe de apoio examinarão a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, e encaminharão o procedimento licitatório à autoridade competente para adjudicação e homologação.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

14.1. Se o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, a Administração Pública poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

14.2. A recusa injustificada do adjudicatário no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação, assim, será instaurado procedimento administrativo para eventual aplicação das sanções previstas em lei e neste instrumento convocatório.

14.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanção administrativa, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.4. Os serviços e os pagamentos serão realizados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste Edital.

14.5. Prazo e condições de execução deverão seguir conforme dispostos no termo de referência.

14.6. O Contrato vigorará desde a data de sua assinatura até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelas partes, incluindo o fornecimento da Energia Contratada durante todo o período de suprimento declarado no item 5.1 do Termo de Referência. As obrigações de FORNECIMENTO da CONTRATADA, quanto à entrega mensal das quantidades de Energia Contratada, iniciar-se-á no início do período de suprimento e encerrar-se-á no final do período de suprimento conforme descrição do item mencionado anteriormente. Entretanto, as obrigações se mantem vigências até que contabilização final, realizada pela Câmera de Comercialização de Energia, referente ao último mês do suprimento seja completamente finalizada.

14.7. Junto a nota fiscal a empresa deverá encaminhar a declaração devidamente preenchida e assinada de acordo com o modelo constante no anexo deste edital.

14.8. Conforme Decreto Municipal Nº 2200/2023, os órgãos públicos da Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações do Município de São Bento do Sul - SC, ficam obrigados, a efetuar as retenções na fonte do Imposto de renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base no Anexo I da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

14.9. Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no artigo 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

14.10. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012, e as alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos públicos da Administração Direta, as Autarquias e as Fundações do Município de São Bento do Sul – SC.

15. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1 O objeto será executado nos prazos e condições fixadas no Termo de Referência.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado conforme Termo de Referência.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. A Fiscalização será executada conforme Termo de Referência.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.5. Caso a sessão pública seja suspensa, especialmente em caso de diligências, será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

18.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.8. O Samae de São Bento do Sul reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

18.9. São partes integrantes deste Edital: Termo de Referência, Declarações e Contrato Administrativo.

São Bento do Sul, 28 de outubro de 2026.

Osvalcir Peters

Diretor-Presidente

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
FORNECIMENTO CONTINUADO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente processo licitatório refere-se à "Aquisição de energia elétrica com Certificação I-REC, proveniente do Ambiente de Contratação Livre (ACL) na modalidade Atacadista, de fonte 100% renovável, do tipo incentivada sendo 50% com ponto de entrega no centro de gravidade do Submercado Sul, para suprimento de unidades consumidoras do **SAMAE SBS** | Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto São Bento do Sul – SC.

Tabela 1: Quantidades em MWmédios

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2026	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,75	0,75
2027	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75
2028	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75

1.2. Limites contratuais:

- Sazonalidade: +/- 10%;
- Flexibilidade Superior: +30%;
- Flexibilidade Inferior: -50%;
- Modulação horária: Flat;

1.3. No sistema do Portal de Compras, o licitante deverá registrar o valor global da proposta, considerando a quantidade máxima estimada de MWh **(18.532,80 MWh)** e a aplicação do percentual de 9,25% referente ao orçamento da Reforma Tributária (2027-2028).

1.4. O licitante declarado arrematante deverá apresentar a proposta comercial atualizada, discriminando e separando os valores que compõem o valor global, em conformidade com os critérios e parâmetros estabelecidos na Tabela 2 deste instrumento sob pena de desclassificação.

Tabela 2: Planilha de Orçamento Básico

PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO												
Descritivo				Quantidades (MWh)	Flex. Superior	Quantidades Max. em MWh	UNID.	% Representatividade Total	Preço Unitário R$/MWh LIQ.	R$/MWh Medio	Total R$	
	Produto		Início do Suprimento	Fim do Suprimento								
GRUPO	1.1 Ano I - Energia Incentivada 50%		01/11/2026	31/12/2026	1.098,000	30%	1.427,400	MWh	7,70%		R$ -	R$ -
	1.2 Ano II - Energia Incentivada 50%		01/01/2027	31/12/2027	6.570,000		8.541,000		46,09%			R$ -
	1.3 Ano III - Energia Incentivada 50%		01/01/2028	31/12/2028	6.588,000		8.564,400		46,21%			R$ -
ENERGIA TOTAL					14.256,00		18.532,80					R$ -
ORÇAMENTO REFORMA TRIBUTARIA DE 9,25% (2027-2028)												R$ -
VALOR GLOBAL TOTAL												R$ -

Os bens objeto desta contratação, são caracterizados como serviços comuns conforme a justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

A contratação de fornecimento de energia elétrica é enquadrada como serviço continuado, tendo em vista que seu suprimento é indispensável para o funcionamento regular das unidades atendidas. A disponibilidade permanente de energia é essencial para a operação de equipamentos, iluminação, sistemas administrativos e demais atividades institucionais, devendo ser garantida de forma contínua e ininterrupta para assegurar condições adequadas de funcionamento dos espaços públicos e administrativos.

A contratação **de Energia Elétrica** para o suprimento de unidades consumidoras do **SAMAE SBS**, no Ambiente de Contratação Livre (ACL) localizadas no **Submercado Sul**, ocorrerá na modalidade **MENOR PREÇO GLOBAL** com fornecimento de I-REC no montante e condições descritas neste Termo de Referência.

O OBJETO CONTRATADO será integralmente em um único grupo, em conformidade com o princípio do parcelamento do OBJETO previsto na legislação aplicável às licitações e contratos administrativos. A contratação agrupada possibilita maior competitividade entre os agentes comercializadores e geradores de energia, permitindo que os fornecedores apresentem propostas mais vantajosas para o conjunto de fornecimento, considerando fatores como volume contratado, ponto de entrega no centro de gravidade do Submercado Sul e características da energia incentivada 50% proveniente de fonte 100% renovável, desta forma possibilitamos maior competitividade e eficiência na contratação.

Outro aspecto relevante é que o agrupamento facilita o gerenciamento do portfólio de energia, possibilitando maior flexibilidade na alocação de contrato, melhor controle do risco de exposição ao mercado de curto prazo e otimização do planejamento energético da autarquia. Dessa forma, a contratação por grupo apresenta-se como medida administrativa adequada para otimizar a gestão do fornecimento de energia elétrica no ACL, garantindo maior competitividade no certame e assegurando a contratação de energia proveniente de fonte renovável em condições economicamente mais vantajosas para a Administração Pública.

A contratação de maneira única/global apresenta uma maior segurança ao **SAMAE SBS** devido as suas características e flexibilidades contratuais, as quais serão analisadas de maneira integral.

O Orçamento – Preço médio seguirá conforme **ANEXO III**, deste TR**;**

A energia elétrica a ser fornecida deverá ser proveniente de fonte 100% renovável, com incentivo de 50% sobre a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição, no Ambiente de Contratação Livre.

A compra e venda de energia elétrica de que trata o presente Termo de Referência se baseia no disposto na legislação específica, em Resoluções da ANEEL, nas Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE, nos Procedimentos de Rede do ONS e outros que venham a sucedê-los.

As partes reconhecem que o fornecimento físico da Energia Contratada não é OBJETO deste Contrato e estará integralmente subordinado às determinações técnicas do ONS e da ANEEL, inclusive em caso de decretação, pela Autoridade Competente, de racionamento de energia elétrica no Submercado Sul.

1.1 TERMINOLOGIAS

As terminologias constantes neste Termo de Referência terão os significados a seguir descritos, exceto quando o texto indicar especificamente de outra maneira:

- AGENTE DA CCEE: qualquer Concessionário, Permissionário ou Autorizado de serviços e instalações de energia elétrica, bem como os Comercializadores, Consumidores Livres e Consumidores Especiais integrantes da CCEE;
- ACL: Ambiente de Contratação Livre: segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda energia elétrica, OBJETO de contratos bilaterais livremente negociados, conforme Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização específicos;
- ACR: Ambiente de Contratação Regulado: segmento do mercado com condições totalmente regulada pela ANEEL;
- ADJUDICAÇÃO: ato pelo qual o **SAMAE SBS**, confere ao Agente VENDEDOR vencedor o OBJETO a ser contratado;
- AGENTE VENDEDOR: pessoa jurídica, Autoprodutor, Produtor Independente, Comercializadora e Concessionária de Serviço Público de Geração de energia elétrica, titular de concessão, permissão ou autorização do Poder Concedente para gerar, ou comercializar energia elétrica que apresente Lance para a consecução do OBJETO deste Leilão de Compra de Energia Elétrica;
- ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica: órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997;
- AUTOPRODUTOR: pessoa jurídica com outorga de concessão ou autorização do Poder Concedente para produzir energia elétrica destinada ao seu uso exclusivo;
- CCEE: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica de que trata a Lei no 10.848, de 15 de março de 2004;
- CENTRO DE GRAVIDADE: ponto virtual definido nas Regras de Comercialização onde a geração total é igual ao consumo total daquele Submercado, sendo certo que neste certame se refere ao Submercado Sul;
- CLIQCCEE: é o Sistema de Contabilização e Liquidação, sistema computacional desenvolvido com base nas Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização, que dá suporte à contabilização e liquidação financeira de toda comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;
- COMERCIALIZADOR: pessoa jurídica titular de autorização outorgada pelo Poder Concedente para fins de realização de operações de compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE;
- CONTRATANTE: **Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de SBS/SC**.
- CONTRATADA: VENDEDORA do processo licitatório;
- CONSUMIDOR LIVRE: é aquele que, atendido em qualquer tensão, tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições previstas nos artigos 15 e 16 da Lei 9.074 de 07 de julho de 1995 e Decreto 5.163, de 30 de julho de 2004;
- CONSUMIDOR ESPECIAL: é o consumidor responsável por unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras do Grupo A, integrante(s) do mesmo Submercado no SIN, reunidas por comunhão de interesses de fato ou direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW;
- CRITÉRIO DE JULGAMENTO: conjunto de regras fixadas no Termo de Referência para definir a análise dos Lances e correspondente classificação;
- DATA DE REFERÊNCIA DOS PREÇOS: primeiro dia do mês da realização da 1ª sessão pública;

- TERMO DE REFERÊNCIA: o caderno que divulga as condições e exigências para a participação de interessados no Leilão de Compra de Energia Elétrica, que regulamenta o OBJETO e define os parâmetros que regerão a futura contratação de energia elétrica. Nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do Termo de Referência. As cláusulas do Termo de Referência indicarão os requisitos para: credenciamento do Agente VENDEDOR; o critério de julgamento e os fatores a considerar; minuta do futuro contrato a ser firmado com o Agente VENDEDOR vencedor. O **SAMAE SBS** e os Agentes VENDEDORES ficam sempre vinculados aos termos ou ao permitido no Termo de Referência, quanto ao procedimento, ao credenciamento, aos Lances, ao julgamento e ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica;
- ENERGIA: é a quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt hora (Wh) ou seus múltiplos;
- ENERGIAS CONTRATADAS: é o montante em MW médio contratado pelo **SAMAE SBS** no período definido, e colocado à disposição desta no Ponto de Entrega;
- EQUIPE: grupo de pessoas oficialmente designadas pelo **SAMAE SBS**, com a função de prestar a necessária assessoria ao Representante da **SAMAE SBS** em suas tarefas;
- HOMOLOGAÇÃO: ato pelo qual o **SAMAE SBS**, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado do Pregão de Compra de Energia Elétrica;
- IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado: calculado pela Fundação Getúlio Vargas.
- IPCA/IBGE – significa o Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- MELHOR OFERTA: Menor Preço Global;
- MÊS CONTRATUAL: é todo e qualquer mês do calendário civil do período contratual.
- MERCADO CATIVO: definição utilizada para o Ambiente de Contratação Regulada – ACR, segmento do mercado com condições totalmente reguladas pela ANEEL;
- MW médios: Unidade de produção energética igual a energia produzida pela operação contínua de um megawatt de capacidade durante um período de tempo. O MW médio é calculado por meio da razão MWh/h, onde MWh representa a energia produzida e h representa a quantidade de horas do período de tempo no qual a referida quantidade de energia foi produzida. Assim, 1MW médio em 1 ano = 1MW x 8760horas = 8.760 MWh; 1MW médio no mês de janeiro representa 1MW x 744horas = 744MWh
- OFERTA: em sentido estrito, é representada pelos valores dos lances oferecidos por um Agente VENDEDOR;
- ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico: é o órgão criado pela Lei nº 9.648/98 responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional (SIN) e pelo planejamento da operação dos sistemas isolados, sob a fiscalização e regulação da ANEEL;
- ORÇAMENTO: valor total estipulado para os Preços da Energia (PE) corresponde ao valor máximo aceito pelo **SAMAE SBS**. O valor da melhor oferta de venda de energia elétrica deve ser igual ou inferior ao Orçamento **SAMAE SBS** (R$/MWh);
- Preço da Energia (Preço de Venda) em (R$/MWh): é o preço da Energia Contratada, expresso em Reais por MWh (R$/MWh), para disponibilizar a Energia Contratada no Ponto de Entrega;
- PONTO DE ENTREGA: Centro de Gravidade;
- PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO: é o conjunto de normas operacionais aprovadas pela ANEEL que definem as condições, os requisitos eventos e prazos relativos à comercialização de energia no âmbito da CCEE;
- PROCEDIMENTOS DE REDE: é o documento elaborado pelo ONS, com participação dos agentes e aprovado pela ANEEL, por meio do qual se estabelecem os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do sistema de transmissão, as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes do sistema de transmissão, bem como as responsabilidades do ONS e de todos os usuários;
- PRODUTOR INDEPENDENTE: pessoa jurídica titular de concessão ou autorização outorgada pela Poder Concedente para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda ou parte da energia produzida, por sua conta e risco;
- REAL: moeda corrente do País, também expresso em “R$”;
- REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO: é o conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL e de cumprimento obrigatório pelos agentes participantes da CCEE que, associadas aos Procedimentos de Comercialização estabelece as bases necessárias para a operação comercial da CCEE e estipulam o processo de contabilização e liquidação;
- REPRESENTANTE CCEE: Agente nomeado e constituído para ser seu representante operacional com poderes para o cumprimento de obrigações e exercício de direitos, observados os limites estabelecidos em Procedimento de Comercialização específico, podendo, para tanto, em nome dos interesses do representado, operacionalizar as rotinas inerentes às operações da CCEE;
- SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL – SIN: são as instalações de geração, transmissão e distribuição conectadas pela Rede Básica de Transmissão, incluídas suas respectivas instalações;
- SUBMERCADO: são as subdivisões do mercado, correspondentes a determinadas áreas do SIN, para as quais são estabelecidos preços específicos, de acordo com as Regras de Comercialização;
- TRIBUTOS: são todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o OBJETO deste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao PIS/COFINS/CSLL ~~e ao ICMS,~~ incidente na forma da legislação em vigor até dezembro de 2026, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das partes. Tal exclusão abrange, não estando limitada ao imposto sobre a renda da pessoa jurídica e demais imposta.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação encontra-se disposta no capítulo 4 (Necessidade da Contratação) contido no ETP, anexo deste TR.

As disposições relacionadas ao Plano de Contratação Anual, às leis orçamentárias e outros instrumentos de planejamento, constam no Capítulo 5 (Referência a outros instrumentos de planejamento) do ETP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo consta no Capítulo 8 do ETP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Regras de benefício para micro e pequenas empresas

Não serão aplicadas as medidas previstas no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o valor estimado da contratação ultrapassa R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e não foi possível identificar, no âmbito municipal e regional, ao menos três microempresas ou empresas de pequeno porte que atuem no ramo, o que inviabiliza a destinação de cota exclusiva para esse segmento empresarial.

4.2. Sustentabilidade

A solução proposta contempla a aquisição de energia elétrica incentivada e/ou proveniente de fontes renováveis, com vistas à mitigação dos impactos ambientais associados ao consumo energético, especialmente quanto à redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE), em consonância com as diretrizes de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental aplicáveis à Administração Pública.

No âmbito do ciclo de vida, prioriza-se a contratação de energia cuja matriz seja oriunda de empreendimentos de geração renovável, promovendo a transição para uma matriz energética de menor intensidade de carbono e contribuindo para metas institucionais de descarbonização.
O fornecedor deverá comprovar a rastreabilidade da fonte energética mediante apresentação de Certificados de Energia Renovável no padrão I-REC Standard (International Renewable Energy Certificate), devidamente emitidos para empreendimento(s) gerador(es) localizado(s) no Brasil, aptos à comprovação de origem renovável e à compensação das emissões de GEE associadas ao consumo contratado.

A comprovação deverá observar a correspondência entre o montante de energia consumida com as devidas perdas e os certificados apresentados, assegurando integridade, transparência e verificabilidade do processo.

4.3. Indicação de marca/modelo
Não se aplica.

4.4. Vedação de contratação de marca/modelo
Não se aplica.

4.5. Exigência de amostra/exame de conformidade/prova de conceito
Não se aplica.

4.6. Exigência de carta de solidariedade
Não se aplica.

4.7. Inversão de fases do processo
Não se aplica.

4.8. Participação de cooperativas de trabalho
Não se aplica.

4.9. Instalação de ponto atendimento local
Não se aplica.

4.10. Obrigações do contratante

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da Contratante:

- Em caso de atraso no envio dos documentos necessários para os pagamentos, os prazos de vencimentos devem ser prorrogados com vistas a compensar proporcionalmente os mesmos.
- Prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- Realizar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estipulada neste Termo de Referência.
- Dirimir dúvidas, quando necessário.

- Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- Ser Agente da CCEE na qualidade de Consumidor Livre/Especial quando do início do suprimento previsto na Tabela 1.
- Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, ENCARGOS SETORIAIS, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA, a partir o CENTRO DE GRAVIDADE.
- Permitir o livre acesso dos empregados do CONTRATADO às dependências do(s) CONTRATANTE(s), quando necessário;
- Disponibilizar o acesso ao sistema de medição da energia consumida por meio do sistema de coleta de dados de energia – SCDE, ou aquele que vier a substituí-lo, e enviar até o 3º (terceiro) dia útil após o encerramento de cada mês contratual, ao CONTRATADO.

Fica expressamente ressalvado que não haverá vínculo trabalhista entre as partes, nem entre os prepostos e empregados da contratada e o contratante, cabendo à contratada cumprir com todas as obrigações trabalhistas e encargos sociais, fiscais, previdenciárias, fundiárias, seguro-acidente e outros, etc., arcando inclusive com indenizações e ações trabalhistas e cíveis decorrentes de acidentes de trabalho verificados com seus empregados e prepostos, cumprindo ainda fielmente os acordos e convenções coletivas de trabalho celebrados pela categoria profissional.

4.11. Obrigações do(a) contratado(a)

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações dos proponentes vendedores:

- Estar em condições de fornecer o produto a partir da data de início do suprimento, conforme descrito nestes documentos.
- Atender com presteza à solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato, em um prazo máximo de 72 horas;
- Honrar com todas as obrigações descritas no termo de referência, minuta de contrato, e demais partes integrantes do Edital.
- Cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes;
- Caso a Energia CONTRATADA seja disponibilizada em Submercado diferente do Submercado da CONTRATANTE, a responsabilidade pela exposição de preços de diferentes Submercados será da CONTRATADA.
- Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, ENCARGOS SETORIAIS, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA, até o CENTRO DE GRAVIDADE. Os encargos setoriais aplicáveis ao perfil atacadista do agente vendedor deverão ser integralmente considerados pelos licitantes na composição de suas propostas, não sendo de responsabilidade da CONTRATANTE.
- A CONTRATADA assegurará que não ocorrerá transferência de quaisquer informações a terceiros ou revelará, através de qualquer tipo de mídia, dados das instalações e históricos sem a autorização prévia e escrita dos CONTRATANTES, mesmo após o término da relação contratual.
- A CONTRATADA obriga-se a efetuar e manter o registro da Energia Contratada na CCEE, e o CONTRATANTE (ou seu representante na CCEE) obriga-se a validá-lo, de acordo com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.
- A CONTRATADA declara ciência e garante que manterá válidas todas as declarações e garantias durante todo o Prazo de Vigência do fornecimento de energia, comprometendo-se a reapresentar, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios, inclusive após a assinatura do contrato, para fins de verificação e conformidade da habilitação financeira.
- Efetuado o registro pela CONTRATADA na plataforma CLIQCCEE da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, fica caracterizado o cumprimento da obrigação de entrega da energia elétrica objeto desta Contratação por parte da CONTRATADA, observado o item abaixo:
 - Caso o montante da Energia Contratada seja cancelado ou reduzido pela CCEE por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser ressarcida, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento pela CONTRATADA de notificação específica da CONTRATANTE, de todos os prejuízos comprovados recorrentes do referido ajuste, proporcionais ao montante de energia reduzido pela CCEE, incluindo, mas não se limitando à:
 a. Valores pagos no mercado de curto prazo, decorrentes dos montantes de energia não efetivados, total ou parcialmente, pela CCEE, multiplicado pelo valor do PLD médio do Submercado Sul;
 b. O Total de penalidades aplicadas pela CCEE por insuficiência de lastro de energia, decorrentes da não efetivação do registro do Contrato, total ou parcial, em razão da diminuição dos montantes de energia causados por ação ou omissão da CONTRATADA;
 c. O ressarcimento integral da eventual perda do desconto na TUSD/TUST que venham a ser perdidos e/ou reduzidos para a CONTRATANTE, na exata proporção da perda sofrida por esta; e
 d. Eventuais custos decorrentes da não efetivação, total ou parcial, da Energia Contratada, que cause incidência de encargos e/ou penalidades para a CONTRATANTE no âmbito da CCEE.
- Efetuado o registro pela CONTRATADA na plataforma CLIQCCEE da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, fica caracterizado o cumprimento da obrigação de entrega da energia elétrica objeto desta Contratação por parte da CONTRATADA, observado o item abaixo:
 - Para as hipóteses de aplicação da alínea “b”, a CONTRATADA poderá realizar, no mês subsequente ao mês correspondente à não efetivação, integral ou parcial da Energia Contratada, a respectiva recomposição de lastro, por meio de registro de

energia equivalente em favor da CONTRANTE, a qual fica obrigada a devolver à CONTRATADA o montante financeiro da liquidação dessa energia ao PLD Médio do mês subsequente o Submercado de registro deste Contrato.

- Os ressarcimentos previstos nesta Cláusula englobam toda e qualquer indenização devida à CONTRATANTE em decorrência de eventuais exposições na CCEE nos moldes previstos nos itens anteriores e,
- Uma vez efetuados tais ressarcimentos pela CONTRATADA, não será devida nenhuma outra penalidade, multas contratuais ou qualquer outra indenização à CONTRATANTE em decorrência de tais eventos.
- A CONTRATADA deverá creditar à CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação dos relatórios da CCEE que comprovem os descumprimentos de qualquer hipótese elencada nas alíneas a, b, c, ou d, o valor do ressarcimento, em R$.
- A não efetivação do mencionado crédito incorrerá em inadimplemento contratual, estando a CONTRATADA sujeita à aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência.
- Fornecer a Nota Fiscal de Serviços referentes ao(s) pagamento efetuado(s) pelo(s) CONTRATANTE(S) dentro dos prazos previstos no presente termo de referência;
- Executar os serviços contratados utilizando a melhor didática e aplicabilidade, visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância do(s) CONTRATANTE(S);
- Em caso de atraso no envio dos documentos necessários para os pagamentos, os prazos de vencimentos devem ser prorrogados com vistas a compensar proporcionalmente os mesmos.

4.11.1 Do fornecimento de certificados de energia renovável

- A CONTRATADA deverão comprovar a rastreabilidade da fonte, por meio do fornecimento de Certificados de Energia Renovável no padrão I-REC, originados de empreendimento(s) gerador(es) conectados no Sistema Interligado Nacional (SIN), de energia de fonte renovável localizado(s) no Brasil, para compensação de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do Escopo 2, gerados pelo consumo de energia elétrica proveniente de fontes não-renováveis e correspondente aos montantes de energia elétrica faturados.
- Os Certificados de Energia Renovável no padrão Internacional (I-REC) deverão ser provenientes da geração de energia elétrica renovável via geração de fonte Eólica, Solar ou Hídrica, capazes de compensar 100% das emissões.
- O fornecimento dos Certificados deverá ser baseado nos padrões e Termos utilizados pelo I-REC Standard, por meio da Plataforma I-REC Standard, ou outra que venha substitui-la, respeitada as recomendações do GHG Protocol;
- O **SAMAE SBS** atuará como beneficiário dos I-RECs adquiridos, que serão aposentados em seu nome pela CONTRATADA por meio da Plataforma I-REC Standard, com fins de compensação das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);
- A entrega dos certificados, poderá ser feita de forma mensal, ou por meio de uma prestação anual contendo a totalidade dos I-RECs do ano subsequente;
- No caso de emissão anual, os Certificados deverão ser fornecidos até 31 de janeiro de cada ano subsequente ao consumo, observados os prazos para o processamento da emissão, transferência e aposentadoria.

Eventuais atrasos na emissão, na transferência ou na aposentadoria dos Certificados I-REC decorrentes exclusivamente de falhas, instabilidades ou procedimentos da Plataforma I-REC Standard ou de seu emissor não serão considerados inadimplemento da CONTRATADA, desde que comprovada a tempestividade das solicitações por ela realizadas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ROTINA DE EXECUÇÃO)

5.1. Condições de execução do objeto

O Contrato vigorará desde a data de sua assinatura até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelas partes, incluindo o fornecimento da Energia Contratada durante todo o período de suprimento declarado abaixo e o pagamento de todas as correspondentes faturas.

As obrigações de FORNECIMENTO da CONTRATADA, quanto à entrega mensal das quantidades de Energia Contratada, iniciar-se-á no início do período de suprimento e encerrar-se-á no final do período de suprimento conforme descrição abaixo. Entretanto, as obrigações se mantem vigências até que contabilização final, realizada pela Câmera de Comercialização de Energia, referente ao último mês do suprimento seja completamente finalizada. Sendo assim:

Este contrato terá vigência de 27 (vinte e sete) meses, a contar do início do Suprimento, o qual será de 25 (vinte e cinco) meses.

O cronograma de execução dos fornecimentos é descrito a seguir:

Tabela 3: Cronograma de Fornecimento em MWmédios

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2026	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,75	0,75
2027	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75
2028	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75

Limites contratuais:

- Sazonalidade: +/- 10%;
- Flexibilidade Superior: +30%;
- Flexibilidade Inferior: -50%;
- Modulação horária: Flat;

Caso a migração para o Ambiente de Contratação Livre, da(s) unidade(s) consumidora(s) não seja viabilizada para o início de suprimento conforme cronograma de migração:

- Para o atraso de até 03 (três) meses, o CONTRATANTE estará desobrigado de honrar os volumes correspondentes ao atraso;
- Para atraso superior a 03 (três) meses, será aplicada as regras de Faturamento especificadas no item deste documento, que trata sobre Energia Faturável abaixo da flexibilidade inferior.

Respeitada as quantidades e características de Sazonalização, Flexibilidade e Modulação, dispostas no Termo de Referência poderão ser adicionadas, excluídas e/ou substituídas novas unidades, bem como poderá haver substituição de unidades consumidoras elencadas no ETP.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

Unidades operacionais do SAMAE SBS – Horário: 07h:30min às 12h:00min e 13h:00min às 16h:30min.

5.3. Rotinas a serem cumpridas

A CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento do Objeto conforme o item e seus subitens da Obrigação(s) do(a) Contratado(a), composto neste documento.

5.4. Materiais a serem disponibilizados

Não se aplica.

5.5. Outras informações relevantes para o dimensionamento da proposta

A CONTRATANTE poderá efetuar inclusões, substituições e/ou exclusões de unidades consumidoras que porventura venham a ser incorporadas e/ou desativadas no decorrer do contrato, sem impactos nas condições e flexibilidades contratuais.

5.6. Especificação da garantia do serviço - art. 40, § 1.º, inciso III da Lei 14.133/2021

Não se aplica.

5.7. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.8. Procedimentos de transição e finalização do contrato

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de ulteriores meios idôneos de comunicação, inclusive mensagem eletrônica. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1. Preposto

Não se aplica.

6.2. Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput da Lei 14.133/2021, promovendo-se a designação de fiscais técnico, administrativo e setoriais (ou de execução) conforme a complexidade do objeto. As atribuições e responsabilidades do gestor e dos fiscais do contrato observarão, ainda, o disposto na Lei Municipal nº 2.285/2023.

6.2.1. Ficam designados:

- Gestor do Contrato: Maycon Otavio Skibinski, Matrícula
- Fiscal do contrato Técnico e Administrativo: Emerson Piske Bonetes;

Tendo em vista a estrutura reduzida de pessoal do SAMAE SBS, a fiscalização técnica, administrativa e de execução do contrato poderá ser centralizada em um único servidor, sem prejuízo do disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada da Diretoria-Presidente e da Diretoria Administrativa da Autarquia.

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados. Considerando a complexidade técnica de determinados serviços ou obras que envolvam sistemas de energia elétrica, o fiscal do contrato poderá necessitar de apoio especializado para a adequada análise e verificação da execução contratual. Assim, sempre que as decisões ou providências ultrapassarem a competência técnica ou administrativa do servidor designado para a fiscalização, estas deverão ser encaminhadas ao Gestor da Autarquia, em tempo hábil, para deliberação e adoção das medidas cabíveis, inclusive a eventual contratação de profissional ou empresa especializada para prestar assessoria técnica à fiscalização.

6.2.2. Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme art. 117, § 1.º da Lei 14133/2021, e arts. 22 e ss. do Dec. Mun. 77/2023;

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.2.3. Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, em conformidade com as disposições do art. 25 e ss. do Dec. Mun. 77/2023.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.2.4. Fiscalização setorial

Compete ao fiscal setorial ou de execução realizar o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos e administrativos, devendo:

- avaliar constantemente o cumprimento da rotina de execução indicada no TR;
- anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome de eventuais empregados envolvidos na ocorrência - especialmente, quando se tratar de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra - determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos ao gestor de contrato para as providências cabíveis.
- comunicar imediatamente ao gestor de contrato as intercorrências que prejudiquem a execução do objeto, inclusive atrasos ou ausências em contratos de serviços, em especial com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
- cumprir outras responsabilidades determinadas no TR, contrato ou outros instrumentos legais.

6.2.5. Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 77/2023, arts. 13 e ss.).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Execução de Serviço será expedida somente após a assinatura do contrato do Contrato.

7.1. CRITERIO DE MEDIÇÃO

O contratante ou o seu representante na CCEE será responsável pela liberação do acesso ao sistema de coleta de dados de energia – SCDE visando a CONTRATADA obter os montantes hora a hora da(s) energia medida da(s) unidade(s) consumidora(s) nos ciclos de faturamento do contrato.

Caso os dados de medição não estejam disponíveis ou estejam incompletos no 2º (segundo dia útil), do mês subsequente ao suprimento, as PARTES poderão decidir em comum acordo, estimar as horas faltantes, para emissão do Faturamento.

As Partes acordam que, às quantidades registradas no medidor do Ponto de Medição para cada Período de Comercialização, serão acrescidas do Fator de Perdas e abatidas da energia Contratada no PROINFA (M-1), caso aplicável, para fins de determinação da Energia Mensal Faturável (EFm).

Para fins de apuração da Energia Mensal Faturável no âmbito do futuro contrato decorrente deste certame, não será aplicado qualquer abatimento referente às Cotas de Energia Nuclear, incluindo aquelas associadas às usinas nucleares de Angra, instituídas nos termos da Lei nº 15.269/2025 e demais normas aplicáveis do setor elétrico.

O CONTRATANTE, no que lhe competir, permitirá amplo acesso às suas instalações às representantes das CONTRATADAS, da CCEE, da ANEEL e ou qualquer terceiro por estes indicados, com vistas a assegurar que as medições efetuadas reflitam com precisão o fornecimento da energia consumida, bem como estejam em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis.

Caso solicitado pelas CONTRATADAS, o CONTRATANTE solicitará à Concessionária de Distribuição acesso à CONTRATADA:

- Para instalação de dispositivo que realize a leitura remota da memória de massa dos medidores de energia elétrica, caso solicitado; e
- Acesso físico aos ativos de medição, mediante solicitação.

7.2. FATURAMENTO

O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatts-hora (MWh).

Caso a Energia Mensal Faturável esteja entre a Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mínima e máxima estabelecidas em contrato, o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$Faturamento_m = EF_m \times PrC_m$$

Onde:

- Faturamento$_m$: faturamento referente ao mês contratual;
- EF$_m$: montante da Energia Mensal Faturável no mês contratual, expresso em MWh;
- PrC$_m$: Preço Energia Mensal Contratada válido para cada ano do Período de Suprimento e reajustado, vigente no mês contratual;
- $_m$: mês de suprimento.

Caso a Energia Mensal Faturável seja menor do que a Energia Mensal Contratada multiplicada pelo limite inferior da Flexibilidade Mensal estabelecida em contrato, a CONTRATADA deverá apresentar proposta para recompra.

O CONTRATANTE poderá optar pela oferta de compra ofertada pelas CONTRATADA. O aceite deverá ser confirmado por meio de aceite pelo CONTRATANTE, neste caso o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$Faturamento_m = E_{m\ ajustada} \times PrAjust_{revenda\ m}$$

Onde:

- Faturamento$_m$: Faturamento referente ao mês contratual;
- Em ajustada - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA;

$$E_{m\ ajustada} = E_{medida} \times (1+F_{Perdas}) - PROINFA$$

Onde:

- $_m$: mês de suprimento;
- PrAjustrevenda$_m$: Preço Contratual considerando revenda válido para o mês de Suprimento, calculado pela seguinte fórmula:

$$PrAjust_{revenda\ m}$$

$$= \frac{(EC_m \times (1 - FlexI_m) \times PrC_m) - \{[(EC_m \times (1 - FlexI_m)) - E_{m\,ajustada}] \times PrRevenda_m\}}{E_{m\,ajustada}}$$

Sendo:

- Em ajustada - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA:

$$E_{m\ ajustada} = E_{medida}\ x\ (1+F_{Perdas}) - PROINFA$$

- EC_m: corresponde à ENERGIA CONTRATADA MENSAL, expressa em MWh;
- PrC_m: Preço Energia Mensal Contratada válido para cada ano do Período de Suprimento e reajustado, vigente no mês contratual;
- m: mês de suprimento;
- $FlexI_m$: Limite Inferior da flexibilidade mensal para o mês "m", constante deste Termo de Referência;
- $PrRevenda_m$: Preço considerado para Revenda Curto Prazo, sendo:

$$PrRevenda_m = PLD + Spread\ Ofertado$$

Sendo:

- PLD: Preço da Liquidação das Diferenças (PLD) publicado diariamente pela CCEE;
- Spread Ofertado: R$ 25,00/MWh

Caso o CONTRATANTE não dê o aceite previsto no item anterior, o faturamento será realizado conforme flexibilidade mínima.

Caso a Energia Mensal Faturável seja maior do que a Energia Mensal Contratada multiplicada pelo limite superior da flexibilidade mensal estabelecida no Anexo II, o CONTRATANTE poderá optar pela oferta de compra ofertada pelAS CONTRATADAS. O de acordo deverá ser confirmado por meio de aceite pelo CONTRATANTE, neste caso o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$Faturamento_m = máximo\ (E_{m\ ajustada};1,0) \times PrAjust_{compra\ m}$$

Onde:

- $Faturamento_m$: Faturamento referente ao mês contratual;
- $E_{m\ ajustada}$ - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA;
- m: mês de suprimento;
- $PrAjust_{compra\ m}$: Preço Contratual considerando revenda válido para o mês de Fornecimento, calculado pela seguinte fórmula:

$$\boldsymbol{PrAjust_{compra\ m} = \frac{(EC_m \times (1 + FlexS_m) \times PrC_m) + \{[E_{m\,ajustada} - (EC_m \times (1 + FlexS_m))] \times PrCompra_m\}}{E_{m\,ajustada}}}$$

Sendo:

- $E_{m\ ajustada}$ - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA;

$$E_{m\ ajustada} = E_{medida}\ x\ (1+F_{Perdas}) - PROINFA$$

- PrC_m: Preço Energia Mensal Contratada válido para cada ano do Período de Suprimento e reajustado, vigente no mês contratual;
- m: mês de suprimento;
- $FlexS_m$: Limite Superior da flexibilidade mensal para o mês "m", constante neste constante neste Termo de Referência;
- $PrCompra_m$ - Preço considerado para Compra no Curto, sendo:

$$PrCompra_m = PLD + Spread\ ofertado$$

Sendo:

- PLD: Preço da Liquidação das Diferenças (PLD) publicado diariamente pela CCEE;
- Spread Ofertado: R$ 32,00/MWh

Caso o CONTRATANTE não dê o aceite previsto no item anterior, o faturamento será realizado conforme disposto sobre a flexibilidade máxima.

O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatts-hora (MWh). O valor faturado deverá observar a legislação do Imposto sobre Operações relativas à

Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), incluindo sua incidência quando a legislação específica assim previr.

Atualmente o Estado de Santa Catarina é signatário do Convênio 77/11, não havendo destaque de ICMS nas faturas das CONTRATADAS. Não há necessidade de a futura CONTRATADA possuir filial ou inscrição estadual no Estado do Santa Catarina para a execução do objeto contratual, tendo em vista que a operação no Ambiente de Contratação Livre (ACL) dispensa tal exigência, sem prejuízo da obrigação de manutenção da regularidade fiscal no seu domicílio ou sede, nos termos do item 8.3.2 deste Termo de Referência.

i. Caso haja alteração na legislação vigente, que implique na incidência do ICMS nas faturas das CONTRATADAS, tais alterações serão OBJETO de ADITIVO CONTRATUAL a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

Os preços previstos para suprimento, do objeto, a partir de 2027 são líquidos de tributos e serão acrescidos pela nova tributação instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 (“EC nº 132/2023”), regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025 (“LC nº 214/2025”), conforme cronograma legal de transição da tributação incidente sobre o consumo.

7.3. PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado até o decimo quinto dia do mês subsequente à CONTRATADA, para cada unidade constante declarada neste documento, cujo valor será definido conforme item FATURAMENTO. O prazo de pagamento até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, desde que o faturamento seja realizado e enviado com antecedência de 10 (dez) dias úteis, estabelecido neste Termo de Referência e no Anexo I – Resumo das Condições Comerciais, é o prazo aplicável à execução contratual, devendo a minuta de contrato ser compatibilizada a este prazo, de modo a sanar eventual divergência entre os documentos do certame.

As notas fiscais decorrentes desta contratação deverão ser apresentadas com 10 (dez) dias úteis de antecedência à data de vencimento, de modo que A CONTRATADA encaminhará mensalmente ao CONTRATANTE, por meio do endereço eletrônico definido na fase de elaboração do contrato, um e-mail de notificação de emissão da NF-e, de forma que esta receba a notificação no prazo limite de até dez dias úteis anteriores à data do vencimento da NF-e emitida.

Caso a data limite de vencimento não ocorra em dia útil na cidade de São Bento do Sul - SC, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem incorrer nos acréscimos por atraso previstos neste Contrato.

As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas dos comprovantes de Regularidade Fiscal da CONTRATADA perante as Fazendas Públicas e as Procuradorias da Dívida Ativa (Federal, Estadual e Municipal) do seu domicílio ou sede, além do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, tudo na forma da legislação de regência;

Em caso de atraso no recebimento de qualquer e-mail de notificação de emissão de NF-e por motivo não imputável ao CONTRATANTE, a data de vencimento da NF-e cujo e-mail atrasou será automaticamente postergada por período igual ao do atraso verificado, sem incorrer a em quaisquer acréscimos por atraso previstos neste Contrato.

Os e-mails de notificação de emissão de NF-e descritos no item 6 devem ser enviados para os endereços eletrônicos definidos em fase de elaboração do contrato entre as partes.

Caso haja alteração nos dados constantes no item 6, o CONTRATANTE fica obrigado a informar às CONTRATADAS os novos dados, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência do envio da próxima NF-e.

As divergências eventualmente apontadas no faturamento da Energia Mensal Faturável, em valores não superiores a 20% (vinte por cento) da Energia Mensal Contratada, não afetarão o prazo para pagamento da NF-e, devendo a diferença, se houver, ser compensada em NF-e complementar, podendo, de comum acordo entre as Partes, ser compensada no próprio mês.

Caso, em relação a qualquer NF-e existam valores em relação aos quais o CONTRATANTE tenha questionado a respectiva certeza e liquidez em quantidades superiores a 20% (vinte por cento) da Energia Mensal Contratada, o CONTRATANTE, independentemente do questionamento

apresentado às CONTRATADAS, por escrito, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento da parcela incontroversa da NF-e. O não pagamento caracterizará o inadimplemento do CONTRATANTE.

Sobre qualquer soma contestada, representando créditos para o CONTRATANTE, que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida pela CONTRATADA, aplicar-se-á o disposto no item de atualização monetária excetuando-se a multa. Os juros e a atualização monetária incidirão desde a data do vencimento da parcela contestada até a data de sua liquidação, excluído o dia da liquidação.

Havendo persistência de divergências em relação aos valores faturados, depois de transcorrido o prazo estabelecido no item 11, as Partes concordam em proceder de acordo com o disposto nos demais parágrafos do item 11.

O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

Efetuado o registro pela CONTRATADA no CLIQCCEE, fica caracterizado o cumprimento da obrigação de entrega da energia elétrica OBJETO deste Contrato por parte das CONTRATADAS, observado:

Caso o montante da Energia Contratada seja cancelado ou reduzido pela CCEE por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser ressarcida, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento pela CONTRATADA de notificação específica da CONTRATANTE, de todos os prejuízos comprovados recorrentes do referido ajuste, proporcionais ao montante de energia reduzido pela CCEE, incluindo, mas não se limitando à:

a. Valores pagos no mercado de curto prazo, decorrentes dos montantes de energia não efetivados, total ou parcialmente, pela CCEE, multiplicado pelo valor do PLD médio do Submercado Sul;
b. O Total de penalidades aplicadas pela CCEE por insuficiência de lastro de energia, decorrentes da não efetivação do registro do Contrato, total ou parcial, em razão da diminuição dos montantes de energia causados por ação ou omissão das CONTRATADAS;
c. O ressarcimento integral da eventual perda do desconto na TUSD/TUST que venham a ser perdidos e/ou reduzidos para a CONTRANTE, na exata proporção da perda sofrida por esta; e
d. Eventuais custos decorrentes da não efetivação, total ou parcial, da Energia Contratada, que cause incidência de encargos e/ou penalidades para a CONTRANTE no âmbito da CCEE.

Para as hipóteses de aplicação da alínea “b”, a CONTRATADA poderá realizar, no mês subsequente ao mês correspondente à não efetivação, integral ou parcial da Energias Contratada, a respectiva recomposição de lastro, por meio de registro de energia equivalente em favor da CONTRANTE, a qual fica obrigada a devolver à CONTRATADA o montante financeiro da liquidação dessa energia ao PLD Médio do mês subsequente o Submercado de registro deste Contrato.

Os ressarcimentos previstos nesta Cláusula englobam toda e qualquer indenização devida à CONTRATANTE em decorrência de eventuais exposições na CCEE nos moldes previstos nos itens anteriores e,

uma vez efetuados tais ressarcimentos pelas CONTRATADAS, não será devida nenhuma outra penalidade, multas contratuais ou qualquer outra indenização à CONTRATANTE em decorrência de tais eventos.

A CONTRATADA deverá creditar à CONTRATANTE até MS+26du (mês seguinte ao mês de referência “m” + 26 dias úteis), o valor do ressarcimento RESSm, em R$.

A não efetivação do mencionado crédito incorrerá em inadimplemento contratual, estando A CONTRATADA sujeita à aplicação das penalidades previstas no Contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. Regime de execução

O regime de execução do contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

8.3. Exigências de habilitação

Além do momento de habilitação do CONTRANTE – após o certame, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação comprobatória atualizada das habilitações abaixo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias,

contado do recebimento da solicitação. A ausência de apresentação ou a apresentação em desconformidade dos parâmetros relativos às habilitações jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico-financeira caracteriza inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, ensejando a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive multas e a rescisão contratual, sem prejuízo das demais medidas previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1 Habilitação jurídica

O licitante deverá demonstrar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, mediante a apresentação dos seguintes elementos:

- **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- Ato de autorização para o exercício da atividade de geração e/ou comercialização, expedido pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL nos termos da Lei nº 9.427 de 26 de dezembro de 1996;
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.3 Habilitação Econômico-Financeira

A exigência de qualificação econômico-financeira visa mitigar riscos financeiros e operacionais, assegurando que o contratado possua capacidade efetiva para cumprir integralmente as obrigações contratuais.

- certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

- certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- Com a adesão ao certame e a efetiva participação no processo licitatório, presume-se que todos os licitantes tenham pleno conhecimento das informações, das condições locais e dos requisitos necessários ao cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação.
- Com a adesão ao certame, ocorrendo a participação no processo licitatório, todos os licitantes tomem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto de licitação.
- A CONTRATADA deverá manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, regulares e adimplentes as condições de habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira exigidas no processo licitatório.

8.3.4 Habilitação Técnica

A exigência de qualificação técnica visa mitigar riscos operacionais e de surgimento, assegurando que o contratado possua sua efetividade de cumprir integralmente as obrigações contratuais.

- Ato Autorizativo da ANEEL – na categoria de geração – classe dos agentes Geradores Concessionários de Serviço Público; ou classe dos agentes Comercializadores;
- Apresentar Certidão de Adimplemento emitido pela CCEE, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- Declaração de que não incorreu em nenhum descumprimento financeiro nas operações da Câmara de Comercialização nos últimos 12 meses, o que inclui:
- Não ter ficado inadimplente na Liquidação do Mecanismo de Venda de Excedentes (MVE),
- Não ter ficado inadimplente por não aportara garantias financeiras;
- Não ter contratos ajustados nos últimos 12 meses por inadimplência;
- Não ter histórico de processos de desligamento por descumprimento de obrigações instaurados nos últimos 12 meses. Não impede a emissão da declaração e a participação da licitante a ocorrência pontual de processo de desligamento perante a CCEE que tenha sido prontamente regularizado, sem efetivação do desligamento e sem aplicação de penalidade definitiva, devendo tal situação ser esclarecida e comprovada documentalmente pela licitante;
- Comprovar por meio da disponibilização dos Relatórios da CCEE a Comercialização de Energia Elétrica de Fonte Incentivada 50% de portfólio próprio ou de terceiros, montante mensal contínuo de energia, igual ou superior a 0,48 MWmédios mensais, pelo período de 12 (doze) meses contínuos. Tal volume solicitado refere-se a 50% do volume máximo contratado mensalmente.

8.4. Consórcio

Não será aceita a participação de empresas em consórcio. A admissão de consórcios acarretaria maior complexidade na gestão e fiscalização contratual, especialmente quanto à apuração de responsabilidades, à aplicação de penalidades e ao acompanhamento das obrigações operacionais e regulatórias perante os agentes do setor elétrico, circunstâncias que podem comprometer a eficiência da execução contratual.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios constitui faculdade da Administração Pública, podendo ser restringida mediante justificativa técnica e administrativa. No presente caso, o objeto licitado possui natureza comum e não demanda a conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras de múltiplas empresas, razão pela qual a vedação não representa restrição indevida à competitividade, mas medida voltada à preservação da eficiência administrativa, da segurança contratual e da adequada execução do objeto.

8.5. Escritório ou ponto de atendimento local

Não se aplica.

8.6. Comprovação do atendimento de exigências legais para o exercício da atividade

A contratação deverá restringir-se a Agentes de Comercialização de Energia Elétrica devidamente adimplentes perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), condição indispensável para assegurar regularidade operacional, habilitação no mercado de curto prazo e plena capacidade de cumprimento das obrigações contratuais no âmbito do Ambiente de Contratação Livre (ACL).

A comprovação de adimplência deverá ser realizada por meio de documentação oficial emitida pela própria CCEE ou consulta aos registros públicos disponibilizados pela entidade.

8.7. Vistoria

Não se aplica.

8.8. Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/21)

Não se aplica.

9. GARANTIA CONTRATANTE

9.1. Das Garantias do Contratante:

Fica consignado que a prestação de garantia é exigida neste Termo de Referência, na forma e condições acima estabelecidas, devendo o Edital e seus demais anexos ser compatibilizados a esta exigência, de modo a sanar eventual divergência quanto à sua dispensa.
Mediante a Análise de Crédito, e comprovação da não ocorrência de inadimplências nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de análise, A CONTRATADA poderão (i) isentar a CONTRATANTE da obrigação de apresentar garantias financeiras para cada ano do PERÍODO DE SUPRIMENTO ou (ii) solicitar a apresentação de uma garantia anual, em valor correspondente a até duas vezes o faturamento médio mensal para o período de validade da garantia, o qual será obtido multiplicando-se pelo número de meses, limitado a dois o produto da Energia Contratada média para o ano que está sendo garantido pelo Preço de Venda estimado para o mesmo período, acrescido do ICMS apenas quando este for destacado nas NF-e emitidas pela CONTRATANTE.

Para fins da análise de crédito anual para eventual isenção da obrigação de apresentar garantia financeira, a CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA, até 30 de outubro de cada ano anterior ao ano a ser garantido, cópia do seu Balanço Patrimonial e das suas Demonstrações de Resultados do Exercício anterior, com parecer de auditoria independente e cópia dos demonstrativos financeiros dos 2 (dois) primeiros trimestres do ano em curso, revisados por auditoria independente. A CONTRATADA deverá analisar estes documentos e informar seu parecer por escrito à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento.

- Caso a CONTRATANTE não seja isenta pela CONTRATADA da obrigação de apresentar garantia financeira, esta deverá ser prestada exclusivamente por meio de Apólice de Seguro Garantia, não sendo admitidas outras modalidades para fins desta contratação.

A garantia quando apresentada, deverá ser solicitada pela CONTRATADA com 60 dias de antecedência antes da data de início do Período De Fornecimento desejada, podendo ser substituída durante a vigência deste contrato. No primeiro ano de contrato, a apresentação da Garantia poderá ser postergada por até 30 (trinta) dias, sendo que neste período o registro da energia ocorrerá na Modalidade Registro Contra Pagamento, sendo que o pagamento deve ser feito impreterivelmente até o vencimento.

Sempre que a apólice de Seguro Garantia tiver sido executada, é responsabilidade da CONTRATADA recompor o seu valor em até 30 (trinta) dias úteis a contar da data da execução, mediante aditamento da garantia em vigor ou emissão de nova garantia, de modo que o valor volte a corresponder ao valor definido no “caput” no primeiro item dessa cessão.

O não cumprimento por parte do CONTRATANTE de quaisquer de suas obrigações previstas nesta cláusula implica o envio por parte da CONTRATADA de notificação de inadimplemento, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a sanar a inadimplência. Transcorrido este prazo sem que a tenha sanado o inadimplemento, poderá A CONTRATADA rescindir este Contrato.

A CONTRATADA obriga-se a efetuar o registro integral deste Contrato na CCEE no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da apresentação da garantia financeira, conforme quinto parágrafo desta cessão e o CONTRATANTE (ou seu representante na CCEE) obriga-se a validá-lo, de acordo com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

O não cumprimento por parte da CONTRATADA do item anterior implica o envio por parte da CONTRATADA de notificação de inadimplemento, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para a sanar a inadimplência.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Deverá a CONTRATADA apresentar garantia de execução do Contrato correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, exclusivamente na modalidade Seguro-Garantia, prevista no §1º, inciso III, do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A apresentação da apólice de Seguro Garantia deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do Contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da SAMAE SBS, a CONTRATADA deverá reapresentá-la em 48 horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

Fica vedado à CONTRATADA pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

O prazo total da garantia deverá exceder ao prazo contratado para execução do objeto em pelo menos 02 (dois) meses, visto que o prazo para a CCEE concluir a contabilização de um mês de consumo é de 26 dias úteis.

Na hipótese de prorrogação do prazo de execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos termos e condições originais, aplicando-se o previsto no disposto acima.

A garantia somente será liberada ou restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Valor Global Do Item

O Valor Global do GRUPO é obtido pelo produto entre o Preço Ofertado para cada ano (PrC) e a quantidade de Energia Contratada (EC) de cada ano multiplicado pela Flexibilidade Superior:

$$Valor\ Global\ do\ Lote = PrC_{2026}\ x\ EC_{2026}\ x\ (1 + Flexibilidade\ Superior\ de\ 30\%) + PrC_{2027} x EC_{2027}\ x\ (1 + Flexibilidade\ Superior\ de\ 30\%) + PrC_{2028} x EC_{2028}\ x\ (1 + Flexibilidade\ Superior\ de\ 30\%)$$

Onde:

- PrC_{2026}: Preço de 2026 em R$/MWh;
- PrC_{2027}: Preço de 2027 em R$/MWh;
- PrC_{2028}: Preço de 2028 em R$/MWh;
- EC_{2026}: Energia Contratada em 2026 em MWh;
- EC_{2027}: Energia Contratada em 2027 em MWh;
- EC_{2028}: Energia Contratada em 2028 em MWh;
- Flexibilidade Superior: Limite Superior de +30%
- Limite Superior da Energia Total: Somatório da Energia Contratada em MWh.

Após o encerramento da etapa de Lances, os Preços que constarão em Contrato, do Item, deverão respeitar as seguintes condições:

O percentual de diferença entre o preço de cada ano do fornecimento (PrC2026 - PrC2028) e o preço médio (Pr_Med), do Item e de forma individual, não poderá ser:

- Para o exercício em 2026; menor que 50% e maior 5%;
- Para o exercício em 2027 e 2028, poderá variar até 10% no máximo.

Orçamento: corresponde ao valor máximo aceito pelo SAMAE SBS. O valor da melhor oferta de venda de energia elétrica deve ser igual ou inferior ao Orçamento SAMAE SBS, portanto, o volume a ser utilizado para tal orçamento, será acompanhado da flexibilidade superior do contrato.

Sazonalização: é o processo de divisão da Energia Contratada anual, expressa em MWh, em montantes mensais. Os montantes mensais de Energias Contratada (sazonalizada), expressos em MW médio, poderão variar entre os limites percentuais de sazonalização definidos nas tabelas acima, da Energia Contratada anual, também expressa em MW médio.

A sazonalização deverá ser enviada pelo CONTRATANTE até o dia 30 de novembro do ano anterior ao consumo à CONTRATADA, e, caso não seja enviada neste prazo, assume-se sazonalização uniforme (flat). Sazonalização flat significa que é constante ao longo de cada ano do calendário civil.

Flexibilidade mensal: é o processo de variação mensal da Energia Contratada sazonalizada (vinculada a medição, ou seja, conforme a variação do consumo de cada unidade consumidora).

Modulação: é o processo pelo qual os montantes mensais de energia são distribuídos em valores horários.

RETUSD: valor do ressarcimento em caso de perda no desconto da TUSD. O ressarcimento devido pela CONTRATADA em razão da perda do desconto do CONTRATANTE deverá ser calculado com base no percentual do desconto definido e divulgado pela CCEE, considerando que a perda total do referido desconto corresponde a R$ 35,00/MWh (trinta e cinco reais por megawatt-hora), para energia de fonte incentivada 50%, e R$ 70,00/MWh (setenta reais por megawatt-hora), para energia de fonte incentivada 100%, de modo que a perda parcial do referido desconto corresponderá à proporção desse valor, a ser calculada conforme as seguintes fórmulas:

Para fonte de energia incentivada 50%:

$$ReTUSD = R\$35,00/MWh\, x(\frac{50\% - DESC\%}{50\%})xEnDesc$$

Para fonte de energia incentivada 100%:

$$ReTUSD = R\$70,00/MWh\, x(\frac{100\% - DESC\%}{100\%})xEnDesc$$

Onde:

- ReTUSD: ressarcimento devido no mês contratual em R$;
- DESC%: desconto informado pela CCEE no mês contratual, em percentual;
- EnDesc: energia efetivamente disponibilizada no mês contratual corrente, em MWh.

A CONTRATADA deverá creditar à CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis após a divulgação dos relatórios da CCEE que comprovem a redução do desconto e o valor do ressarcimento da RETUSD, em R$.

A não efetivação do mencionado crédito incorrerá em inadimplemento contratual, estando A CONTRATADA sujeita à aplicação das penalidades previstas no Contrato.

Caso o percentual de desconto (DESC%) informado pela CCEE seja inferior a 40% para energia proveniente de fonte incentivada 50%, ou inferior a 70% para energia proveniente de fonte incentivada 100%, em duas ou mais ocorrências dentro de um período de doze meses, o ressarcimento da TUSD será realizado de forma integral contabilizando todas as ocorrências no período contabilizado.

Para o ressarcimento referido no parágrafo acima, deverão ser considerados como parâmetros as Tarifas de uso do sistema de distribuição - TUSD homologadas pela ANEEL para a Distribuidora na qual a(s) Unidade(s) Consumidora(s) é/são Acessante(s), o(s) Montante(s) de Uso do Sistema de Distribuição - MUSD associados à energia CONTRATADA e, quando necessário, os consumos registrados nos postos tarifários ponta e fora de ponta no mês em que houve a diferença do desconto na TUSD.

A CONTRATADA não se responsabilizará pelo ressarcimento devido à redução do desconto na TUSD cuja motivação tenha sido atribuída expressamente ao CONTRATANTE conforme legislação e procedimentos aplicáveis da CCEE.

12. VALOR MÁXIMO

12.1. O Orçamento Será Sigiloso.

O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas. A CONTRATADA reconhece que o PREÇO GLOBAL (R$) do grupo, em conjunto com as respectivas regras de reajuste previstas neste Contrato, é suficiente para o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

O valor da contratação sob sigilo tem por objetivo preservar a competitividade do processo licitatório e assegurar que as propostas apresentadas pelos licitantes reflitam efetivamente as condições de mercado, do momento do certame. A divulgação prévia do orçamento estimado pela Administração pode induzir os participantes a utilizarem o valor de referência como parâmetro para formação de preços, reduzindo a disputa e

podendo resultar em propostas próximas ao limite estimado ou a ausência delas, o que comprometeria a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A adoção do orçamento sigiloso busca estimular que os licitantes apresentem seus preços com base em seus próprios custos, estratégias comerciais e condições de fornecimento, promovendo maior concorrência e potencial redução de preços durante a fase competitiva do certame.

O sigilo do valor estimado encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que admite a não divulgação do orçamento estimado da contratação até a fase de habilitação, desde que devidamente justificada no processo administrativo. Essa medida é especialmente recomendada em contratações que envolvem mercados competitivos e com variação significativa de preços, de forma horaria, como no caso da aquisição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL).

Importa destacar que o valor estimado permanece devidamente registrado nos autos do processo administrativo e disponível aos órgãos de controle interno e externo, garantindo a transparência e a fiscalização da contratação, ainda que não seja divulgado previamente aos licitantes. Dessa forma, a adoção do sigilo do valor estimado da licitação constitui prática legítima e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e competitividade, contribuindo para que a Administração Pública obtenha condições mais vantajosas na contratação. O atendimento ao preço máximo admitido para a contratação, referido neste Termo de Referência, será aferido automaticamente pelo sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas durante a fase de disputa e de julgamento das propostas, não sendo necessário aos licitantes o conhecimento prévio do valor de referência, cujo sigilo é preservado até a fase de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13. REFORMA TRIBUTÁRIA

Os preços previstos para suprimento, do objeto, a partir de 2027 são líquidos de tributos e serão acrescidos pela nova tributação instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 (“EC nº 132/2023”), regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025 (“LC nº 214/2025”), conforme cronograma legal de transição da tributação incidente sobre o consumo. Os preços de referência relativos aos anos de 2026 e 2027 são líquidos da incidência de PIS/COFINS, tendo tal incidência sido considerada na composição da Planilha Orçamentária (Anexo III), conforme alíquota vigente à época de sua elaboração, a ser confirmada por ocasião da atualização dos volumes e valores de referência.

Em razão da coexistência temporária entre o atual sistema de tributação sobre o consumo e o novo modelo instituído pela Reforma Tributária (EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025), as Partes reconhecem que, durante o período de transição, poderão coexistir obrigações tributárias relativas ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), devendo ser observadas a legislação vigente à época do faturamento mensal da energia contratada, sem prejuízo do dispostos neste de Termo de Referência, que estabelecem as regras gerais de incidência tributária aplicáveis ao presente Contrato.

A partir da entrada em vigor do IBS e da CBS, considerando-se as especificidades a serem observadas durante o período de transição da Reforma Tributária, a CONTRATADA deverá discriminar nas faturas e notas fiscais de Energia Elétrica, ou outro documento fiscal que venha a substitui-los, os valores referentes à parcela dos novos tributos, quando incidentes.

Nas hipóteses de incidência do IBS e da CBS sobre a operação de fornecimento de energia elétrica para consumo, serão adicionados ao Preço os tributos calculados conforme a legislação aplicável na data de faturamento da energia;

A CONTRATADA compromete-se a emitir os documentos fiscais em conformidade com o padrão nacional vigente à época, observando o layout, os códigos e os demais parâmetros definidos pelo órgão competente.

O CONTRATANTE E A CONTRATADA serão responsáveis pelos pagamentos de tributos incidentes sobre suas respectivas atividades e receitas, devendo observar as hipóteses onde for necessária a substituição tributária, na forma determinada pela Legislação Aplicável, ressalvada a incidência dos novos tributos sobre o consumo instituídos pela EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025, que serão adicionados aos preços previstos nas Condições Comerciais a partir de 2027 e repassados pela CONTRATADA à CONTRATANTE conforme critérios definidos nesse Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade tributária de ambos.

14. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores não pagos na data do vencimento, serão acrescidos desde então, até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, “pro rata tempore die”, salvo se o atraso tenha ocorrido por culpa da CONTRATADA, e sobre os valores corrigidos incidirão os seguintes acréscimos moratórios:

- multa de 2 % (dois por cento);
- juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, exclusive.

Se o IPCA for extinto, deixar de ser publicado ou sua utilização for proibida pela Autoridade Competente, sem que haja designação de um índice para substituí-lo, as Partes acordarão, no prazo estabelecido item 11, a contar da data do evento, outro índice ou parâmetro que reflita adequadamente a inflação nos preços de mercado da mesma forma que o IPCA, ou da forma mais próxima possível a tal índice. Transcorrido

este prazo, caso as Partes não cheguem a um acordo, qualquer Parte poderá instaurar arbitragem conforme previsto nos demais parágrafos do item Solução de Controvérsias, ficando desde já acordado que, até que seja proferida a sentença arbitral, para cálculo da correção monetária será utilizada a última variação disponível do IPCA, calculada pro rata die.

Para os efeitos da aplicação da atualização referida neste item, será considerada nula qualquer variação negativa do índice IPCA.

15. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta vencedora.

O preço contratual, válido para cada ano do Período de Suprimento, poderá ser reajustado, em periodicidade anual pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, tendo como data base, a data da apresentação de proposta.

Considerando a necessidade do interregno mínimo de um ano para a aplicação de reajustes, o reajuste poderá ser aplicado anualmente, a cada 12 meses. O reajuste anual pelo IPCA constitui a única forma de recomposição de preços aplicável a este Contrato, não havendo previsão de reequilíbrio econômico-financeiro com base no art. 124, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o risco de variação do preço de energia no mercado de curto prazo é assumido bilateralmente pelas partes, conforme as regras de faturamento estabelecidas neste Termo de Referência.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Autarquia, conforme abaixo:

DOTAÇÃO UTILIZADA	
CÓDIGO DOTAÇÃO	**DESCRIÇÃO**
Referência de Dotação: 1616 Órgão: 23 - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto Unidade: 1 - Serviços Administrativos Função: 0017 - Saneamento Subfunção: 0122 – Serviços Administrativos Programa: 0023 - UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS SÓLIDOS Ação: 2063 - Manutenção e Melhorias dos Serviços Administrativos Elemento: 3.3.90.39 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica Subelemento: 3.3.90.39. 43 - Serviços de energia elétrica Vínculo: 150170000200	

DOTAÇÃO UTILIZADA	
CÓDIGO DOTAÇÃO	**DESCRIÇÃO**
Referência de Dotação: 1644 Órgão: 23 - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto Unidade: 2 - Abastecimento de Água Função: 0017 - Saneamento Subfunção: 0122 – Saneamento Básico Urbano Programa: 0023 - UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS SÓLIDOS Ação: 2064 - Manutenção e Melhorias dos Serviços de Abastecimento de Água Elemento: 3.3.90.39 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica Subelemento: 3.3.90.39. 43 - Serviços de energia elétrica Vínculo: 175370000200	

DOTAÇÃO UTILIZADA	
CÓDIGO DOTAÇÃO	**DESCRIÇÃO**
Referência de Dotação: 1672 Órgão: 23 - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto Unidade: 3 - Sistema de Esgoto Sanitário Função: 0017 - Saneamento Subfunção: 0122 – Saneamento Básico Urbano Programa: 0023 - UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS SÓLIDOS Ação: 2065 - Manutenção e Melhorias dos Serviços de Esgotamento Sanitário Elemento: 3.3.90.39 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica Subelemento: 3.3.90.39. 43 - Serviços de energia elétrica Vínculo: 175370000200	

DOTAÇÃO UTILIZADA	
CÓDIGO DOTAÇÃO	**DESCRIÇÃO**
Referência de Dotação: 1708 Órgão: 23 - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto Unidade: 5 - Sistema de Resíduos Sólidos Função: 0017 - Saneamento Subfunção: 0122 – Saneamento Básico Urbano Programa: 0023 - UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS SÓLIDOS Ação: 2065 - Manutenção e Melhorias dos Serviços de Esgotamento Sanitário Elemento: 3.3.90.39 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica Subelemento: 3.3.90.39.43 - Serviços de energia elétrica Vínculo: 175370000200	

17. DIRETRIZES GERAIS

17.1. Do Caso Fortuito Ou Força Maior

Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não sejam possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

A Parte afetada pela ocorrência de um Caso Fortuito ou de Força Maior deverá comunicar o fato à outra Parte num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data do evento, mediante notificação por escrito contendo descrição pormenorizada do Caso Fortuito ou de Força Maior, com informações que indiquem a sua natureza, em que medida ele compromete o cumprimento das obrigações da Parte afetada nos termos deste Contrato e a estimativa do período em que o Caso Fortuito ou de Força Maior a impedirá de cumprir com suas obrigações suspensas pelo referido evento.

A suspensão das obrigações em decorrência de Caso Fortuito ou de Força Maior não terá o efeito de eximir a Parte afetada da obrigação de efetuar o pagamento de montantes devidos relativamente ao período anterior à ocorrência do Caso Fortuito ou de Força Maior e/ou em relação à obrigação não afetada pelo Caso Fortuito ou de Força Maior.

17.2. Do Racionamento E Da Racionalização

As responsabilidades contratuais na eventual vigência de Racionamento ou Racionalização, bem como de quaisquer outros incentivos ou determinações do Poder Público, que visem a redução do consumo de energia elétrica de caráter emergencial, serão regidas pela Legislação vigente e/ou pelas Regras de Comercialização que venham a ser definidas pela Autoridade Competente.

Por se tratar de serviço essencial, a redução que vier a ser adotada pela Legislação aplicável ao setor elétrico, relativa ao Submercado da Unidade Consumidora ou do Ponto de Entrega, durante o período em que perdurar o Racionamento ou Racionalização, só deverá ser aplicada se houver determinação legal para tanto. Caso a redução seja determinada, mas havendo omissão da Autoridade Competente em definir as regras a serem aplicadas ao presente Contrato, bem como inexistindo disposição nas Regras de Comercialização a regular o tema, o presente Contrato sofrerá a redução que vier a ser adotada pela Legislação aplicável ao setor elétrico, relativa ao Submercado da Unidade Consumidora ou do Ponto de Entrega, durante o período em que perdurar o Racionamento ou Racionalização.

17.3. Das Hipóteses De Rescisão

Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do CONTRATO, este poderá ser rescindido de pleno direito, mediante notificação escrita da PARTE interessada, com a aplicação das penalidades rescisórias definidas no item “Responsabilidade e Indenização” deste Anexo, a partir do conhecimento da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

Caso as CONTRATADAS, quando formalmente solicitadas pela CONTRATANTE, deixem de apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da solicitação, a documentação comprobatória atualizada relativa às suas habilitações jurídica, técnica e econômico-financeira, ou caso a documentação apresentada esteja em desconformidade com os requisitos estabelecidos neste CONTRATO ou na legislação aplicável.

Caso seja pedida ou decretada a falência, a dissolução, a liquidação ou a recuperação judicial ou extrajudicial da outra PARTE, hipótese em que a rescisão contratual operar-se-á de forma automática a partir da decretação, independentemente de aviso ou notificação, ficando a PARTE afetada pelo evento obrigada a comunicar o fato à outra PARTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da ciência da ocorrência;

Caso a PARTE dê causa e venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no CONTRATO;

Caso o CONTRATANTE deixe de recompor o valor da garantia financeira no prazo 30 (trinta) dias contados da notificação da CONTRATADA à instituição bancária e/ou ao CONTRATANTE;

Caso o CONTRATANTE seja a PARTE inadimplente, após A CONTRATADA não ter conseguido executar a garantia de que trata o item “Da Garantia apresentada pelo Contratante” deste Anexo;

Caso A CONTRATADA não cumpra a garantia da continuidade do suprimento, nos termos do CONTRATO e da legislação vigente;

Caso a outra PARTE deixe de cumprir qualquer de suas demais obrigações nos termos deste CONTRATO e não sane o inadimplemento em até 15 (quinze) dias contados do recebimento de aviso por escrito nesse sentido da PARTE adimplente.

A ocorrência da rescisão deverá ser formal e expressamente comunicada por escrito à CCEE e às entidades regulatórias competentes, sem prejuízo das obrigações estabelecidas anteriormente à rescisão e comunicação acima referidas, e sem qualquer ônus ou responsabilidade advindas deste ato.

17.4. Responsabilidade e Indenização

Na ocorrência de rescisão do CONTRATO, de acordo com o estabelecido no item 11.3 “Das hipóteses de rescisão” deste documento, incorrerá a PARTE que der causa em multa rescisória correspondente **a 30% (trinta por cento) do saldo remanescente do CONTRATO** (“Saldo Remanescente”), além da obrigação de ressarcimento de perdas e danos.

O Saldo Remanescente será obtido pela multiplicação do volume de ENERGIAS CONTRATADAS, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do PERÍODO DE FORNECIMENTO, conforme os montantes estabelecidos no **Anexo I** “Tabela com resumo das condições comerciais” do respectivo edital de licitação que dá origem a este contrato, pelo PREÇO CONTRATUAL.

As perdas e danos serão calculadas de acordo com uma das seguintes fórmulas, conforme a rescisão seja causada pelo CONTRATANTE ou pelas CONTRATADAS:

- Se a rescisão do CONTRATO ocorrer por motivo imputável ao CONTRATANTE, as perdas e danos por ele devidos serão dadas por:

Perdas e Danos = Volume remanescente x máximo [PC – PR; 0]

- Se a rescisão do CONTRATO ocorrer por motivo imputável à CONTRATADA, além de indenizar o CONTRATANTE por eventuais prejuízos sofridos pela exposição na CCEE, as perdas e danos por ela devidos serão dadas por:

Perdas e Danos = Volume remanescente x máximo [PR – PC; 0]

Para ambas as fórmulas dos acima, considera-se:

- "Volume remanescente" = volume de ENERGIA CONTRATADA, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do PERÍODO DE FORNECIMENTO, conforme os montantes estabelecidos no Anexo I "Tabela com resumo das condições comerciais" do respectivo edital de licitação que dá origem a este contrato;
- PC = PREÇO CONTRATUAL, em R$/MWh conforme Anexo I "Tabela com resumo das condições comerciais" do respectivo edital de licitação que dá origem a este contrato;
- PR = preço de reposição, correspondente ao preço da ENERGIA, em R$/MWh, a ser estabelecido em um novo contrato de compra e venda de energia que eventualmente venha a ser celebrado pela PARTE adimplente para reposição do CONTRATO, em quantidades e demais condições similares às deste; caso a PARTE adimplente não logre êxito na celebração de novo contrato em até 05 (cinco) dias contados da data de rescisão, o preço de reposição será determinado pela média de, no mínimo, 03 (três) ofertas recebidas pela PARTE adimplente de TERCEIROS de boa-fé, não pertencentes ao mesmo grupo econômico da PARTE adimplente, a preços compatíveis com os praticados à época pelo mercado e que garantam o suprimento de ENERGIA em quantidades e condições similares a este CONTRATO previstas para o prazo remanescente.

Na hipótese de rescisão do CONTRATO antes do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO será considerado como prazo remanescente a totalidade do PERÍODO DE SUPRIMENTO.

17.5. Da Solução de Controvérsias

Uma controvérsia se inicia com a Notificação de Controvérsia de uma Parte à outra.

Caso haja qualquer disputa ou questões divergentes relativas ao presente Contrato, as Partes, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do encaminhamento pela Parte interessada à outra Parte.

O envio de uma Notificação de Controvérsia por uma das Partes não a dispensa do cumprimento da qualquer obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, os acertos que se fizerem necessários.

Não sendo possível a solução da controvérsia nos termos da cláusula anterior, para valores de causa superiores a R$ 2 milhões, as Partes concordam desde já em submeter a controvérsia à solução por meio de processo de arbitragem, aplicando-se à decisão o disposto, na forma da Lei 9.307/96. Para valores de causa inferiores a R$ 2 milhões, o foro para dirimir as controvérsias será o foro central da cidade de Florianópolis, Estado de sc;

A arbitragem será administrada pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem ("Câmara FGV") e processada de acordo com o regulamento da Câmara FGV, ou qualquer outra Câmara de Arbitragem que esteja homologada perante a Câmera do Comercialização de Energia. A arbitragem será conduzida por: (i) 01 (um) árbitro, quando o litígio for de R$ 2 a 5 milhões; e (ii) 03 (três) árbitros, quando o litígio for acima de R$ 5 milhões, indicados nos termos do Regulamento da Câmara. A Legislação aplicável será a da República Federativa do Brasil e os árbitros não poderão recorrer à equidade para decidir o litígio.

Havendo necessidade, no curso da arbitragem, de medidas urgentes, coercitivas, cautelares ou, ainda, de antecipação de tutela, as Partes elegem o foro da Comarca de Florianópolis, Estado de SC, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As Partes concordam, desde já, que todas as despesas por elas incorridas com a arbitragem, compreendendo as custas administrativas e honorários dos árbitros e peritos serão suportadas pela Parte sucumbente, não sendo cabível condenação em honorários advocatícios. Caso a sucumbência de uma parte seja parcial, ambas arcarão com as despesas incorridas com a arbitragem na proporção de sua sucumbência, conforme a ser decidido pelos árbitros na sentença arbitral.

Além do sigilo previsto no Regulamento de Arbitragem da Câmara, as Partes concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade, e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados aos árbitros, às Partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por Lei ou por qualquer autoridade reguladora.

São Bento do Sul - SC, em 27 de outubro/2026.

Carlos Eugenio Ferreira Morais
Consultor

Eliane Rodrigues Lopes
Consultora

Emerson Piske Bonetes
Coordenador da Eletromecânica

CIENTE

OSVALCIR PETERS
Diretor Presidente

ANEXO II – RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

PREÇO CONTRATUAL	ANO	
	2026	R$
	2027	R$
	2028	R$

	INÍCIO	TÉRMINO	QUANTIDADE CONTRATADAS		
			MWm	MWh	MWh + Flexs. Max.
nov/26	01/11/2026	30/11/2026	0,750	540,000	702,000
dez/26	01/12/2026	31/12/2026	0,750	558,000	725,400
jan/27	01/01/2027	31/01/2027	0,750	558,000	725,400
fev/27	01/02/2027	28/02/2027	0,750	504,000	655,200
mar/27	01/03/2027	31/03/2027	0,750	558,000	725,400
abr/27	01/04/2027	30/04/2027	0,750	540,000	702,000
mai/27	01/05/2027	31/05/2027	0,750	558,000	725,400
jun/27	01/06/2027	30/06/2027	0,750	540,000	702,000
jul/27	01/07/2027	31/07/2027	0,750	558,000	725,400
ago/27	01/08/2027	31/08/2027	0,750	558,000	725,400
set/27	01/09/2027	30/09/2027	0,750	540,000	702,000
out/27	01/10/2027	31/10/2027	0,750	558,000	725,400
nov/27	01/11/2027	30/11/2027	0,750	540,000	702,000
dez/27	01/12/2027	31/12/2027	0,750	558,000	725,400
jan/28	01/01/2028	31/01/2028	0,750	558,000	725,400
fev/28	01/02/2028	29/02/2028	0,750	522,000	678,600
mar/28	01/03/2028	31/03/2028	0,750	558,000	725,400
abr/28	01/04/2028	30/04/2028	0,750	540,000	702,000
mai/28	01/05/2028	31/05/2028	0,750	558,000	725,400
jun/28	01/06/2028	30/06/2028	0,750	540,000	702,000
jul/28	01/07/2028	31/07/2028	0,750	558,000	725,400
ago/28	01/08/2028	31/08/2028	0,750	558,000	725,400
set/28	01/09/2028	30/09/2028	0,750	540,000	702,000
out/28	01/10/2028	31/10/2028	0,750	558,000	725,400
nov/28	01/11/2028	30/11/2028	0,750	540,000	702,000
dez/28	01/12/2028	31/12/2028	0,750	558,000	725,400

PARÂMENTROS DE FATURAMENTO					
ANO	FLEXIBILIDADE		SAZONALIDADE		MODULAÇÂO
	Limite Mínimo	Limite Máximo	Limite Mínimo	Limite Máximo	
2026	-50%	+30%	-10%	10%	FLAT
2027	-50%	+30%	-10%	10%	FLAT
2028	-50%	+30%	-10%	10%	FLAT

Observação: os quantitativos (MWm, MWh e MWh + Flexibilidade Máxima) destacados em vermelho nas tabelas acima e nos Anexos III e IV refletem os valores anteriormente adotados e serão atualizados conforme novo cálculo de volumes do período de suprimento, a partir de 01/10/2026.

1. Fator de Perda: 3%;
2. Aplicável Cota do Proinfa;
3. Não aplicável Energia Nuclear de Angra I e II;
4. Garantia: Até 02 meses;
5. Emissão de Nota Fiscal: até o 5° dia útil do mês subsequente;
6. Pagamento: até o 15° dia do mês subsequente. Caso a emissão atrase por responsabilidade da CONTRATADA, o prazo de pagamento será postergado pelo mesmo prazo, sem aplicação de multas.

ANEXO III – BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Os Balanços e as demonstrações financeiras da CONTRANTE podem ser consultados em https://samaesaobentodosul.atende.net/transparencia/grupo/relatorios-legais#conteudo

ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO											
Descritivo				Quantidades (MWh)	Flex. Superior	Quantidades Max. em MWh	UNID.	% Representatividade Total	Preço Unitário R$/MWh LIQ.	R$/MWh Medio	Total R$
	Produto	Início do Suprimento	Fim do Suprimento								
GRUPO	1.1 Ano I - Energia Incentivada 50%	01/11/2026	31/12/2026	1.098,000	30%	1.427,400	MWh	7,70%		R$ -	R$ -
	1.2 Ano II - Energia Incentivada 50%	01/01/2027	31/12/2027	6.570,000		8.541,000		46,09%			R$ -
	1.3 Ano III - Energia Incentivada 50%	01/01/2028	31/12/2028	6.588,000		8.564,400		46,21%			R$ -
ENERGIA TOTAL				14.256,00		18.532,80					R$ -
ORÇAMENTO REFORMA TRIBUTARIA DE 9,25% (2027-2028)											R$ -
VALOR GLOBAL TOTAL											R$ -

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:

PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO											
Descritivo				Quantidades (MWh)	Flex. Superior	Quantidades Max. em MWh	UNID.	% Representatividade Total	Preço Unitário R$/MWh LIQ.	R$/MWh Medio	Total R$
Produto		Início do Suprimento	Fim do Suprimento								
GRUPO	1.1 Ano I - Energia Incentivada 50%	01/11/2026	31/12/2026	1.098,000	30%	1.427,400	MWh	7,70%		R$ -	R$ -
	1.2 Ano II - Energia Incentivada 50%	01/01/2027	31/12/2027	6.570,000		8.541,000		46,09%			R$ -
	1.3 Ano III - Energia Incentivada 50%	01/01/2028	31/12/2028	6.588,000		8.564,400		46,21%			R$ -
ENERGIA TOTAL				14.256,00		18.532,80					R$ -
ORÇAMENTO REFORMA TRIBUTARIA DE 9,25% (2027-2028)											R$ -
VALOR GLOBAL TOTAL											R$ -

O VALOR GLOBAL será calculado pelo limite superior da Flexibilidade para que o Orçamento do contrato considere o uso da energia até o limite da Flexibilidade Superior.

A Planilha de Orçamento deve ser preenchida na sua totalidade, com valor em moeda corrente (Reais), assinada pelo responsável da empresa em todas as vias, datada e identificada com nome da empresa, endereço completo, CNPJ e telefone.

O contrato será valorado pelo quantitativo de Energia referente a Flexibilidade Superior.

O valor unitário a ser ofertado refere-se ao Preço Médio (Pr_Med), obtido pela média ponderada entre o Preço Ofertado para cada ano (PrC) e a quantidade de Energia Contratada (EC) de cada ano, de forma que o peso de cada ano na média, será ponderado pela quantidade de Energia Contratada (Ec_Ano) de suprimento deste, pelo período total de contrato, conforme descrito no Termo de Referência do Edital.

Notas:

1) A licitante deverá considerar a especificação detalhada de cada produto/serviço para apresentação da proposta, conforme detalhado no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos.
2) Considerando que esta licitação tem como critério de julgamento o menor preço global, os fornecedores deverão atender as especificações básicas apresentadas neste Edital e seus anexos.
3) É obrigatória a cotação de todos os itens constantes no Item.
4) **O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) ofertado(s) não poderá(ão) ter mais que duas casas decimais**. Caso ocorra, a Proposta de Preço deverá ser adequada para que os referidos valores fiquem com, no máximo, duas casas decimais.

- Após o encerramento da etapa de Lances, o LICITANTE atualizar a Planilha de Preços, que constarão em Contrato, sendo que o preço de cada ano versus o preço médio não poderá fugir das seguintes margens:
 - Para o ano de 2026, o preço não poderá ultrapassar a variação de +5% e -50%, em relação ao preço médio;
 - Para o ano de 2027 e 2028, o preço não poderá ultrapassar o percentual de +/-10%, em relação ao preço médio;.

 Serão aceitas propostas com preços escalonados que atendam aos critérios elencados no subitem A1, e propostas com preços flat (preços iguais para todos os anos) para 2027 e 2028.
- Os preços não poderão ser superiores ao preço de referência que será sigiloso.

5) Deverá apresentar o preço unitário e total em moeda corrente nacional, incluindo obrigatoriamente todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, fretes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições que sejam devidas em decorrência, direta e/ou indireta, do fornecimento do OBJETO desta licitação.
6) Os valores deverão ser apresentados em moeda nacional. Para aquisições em outras moedas, deverá ser feita a conversão e informar a taxa de câmbio.

(Carimbo e assinatura do representante legal)

OBSERVAÇÃO: A proposta de preço deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinada, constando a razão social, CNPJ, endereço completo, e-mail e contatos telefônicos.

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÕES - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

À

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n.º xx/2026

Objeto: xxxxx

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], declara:

☐estar ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

☐estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;

☐que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

☐que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente;

☐cumprir todos os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

☐cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

☐que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada de forma independente;

☐que a proposta protocolada compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

☐Fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo que o mesmo estipular;

☐Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (* Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - **deverá fazer a ressalva**).

☐Que atesta, no que for aplicável, o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade], ___ de _____ 2026.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n.º xx/2026

Objeto: xxxxx

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei:

☐ ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Nesse sentido, também declara que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2022. Ainda, declara que está ciente de que o Agente de Contratação poderá solicitar a comprovação das contratações celebradas e encaminhará todos os documentos pertinentes para atestar a veracidade do seu compromisso.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade] __ de _____ de 2026.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	

ANEXO VIII- MODELO DE DECLARAÇÃO - INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONTRATAÇÃO

À

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n.º xx/2026

Objeto: xxxxx

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

1. **Dados Bancários para o pagamento:**

Banco:
Agência:
Conta:
Chave PIX:

2. **Dados do Responsável Legal pela assinatura do contrato:**

Nome:
CPF:
RG:
Telefone:
E-mail:
Endereço:

3. **Dados do Preposto**[1]**:**

Nome:
CPF:
RG:
Telefone fixo e whatsapp:
E-mail:
Endereço:

[Cidade], ___ de _____ 2026.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	

[1] Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO
(Optar pelo enquadramento conforme IN RFB 1234/2012)

À
(Nome do órgão)
A (Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é:
() Regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
Para esse efeito, a declarante informa que:
I - preenche os seguintes requisitos:
a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;
II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

OU

() Entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
Para esse efeito, a declarante informa que:
I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:
a) é entidade sem fins lucrativos;
b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.
II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

OU

Se enquadrar em uma das situações abaixo:
I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:
1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).
II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009. O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:
a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;
b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

[Cidade], ____ de _____ 2026. Assinatura do responsável (Representante legal)

ANEXO X – MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/.....

O **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE**, COM SEDE NA RUA JOÃO WENCESLAU PSCHEIDT N° 811, BAIRRO BRASÍLIA, EM SÃO BENTO DO SUL/SC, INSCRITO NO CNPJ SOB O N° 86.050.978/0001-83, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU DIRETOR PRESIDENTE, SR. OSVALCIR PETERS, PORTADOR DO CPF N.º 004.549.099-69, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATANTE E DE OUTRO A EMPRESA**.....,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua, no Município de, neste ato representado pelo Sr., portador do CPF nº, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar este contrato, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre do Edital de Pregão (Presencial/Eletrônico) nº de de de 2026, efetuada pelo CONTRATANTE em sua sede, na forma estabelecida na Lei Nº 14.133/2021, Lei Municipal Nº 4702/2022, regulamentos municipais e regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, sendo a abertura em de de 2026, homologado em de de 2026 e adjudicado em de de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Este contrato tem por objeto a Aquisição de energia elétrica com Certificação I-REC, proveniente do Ambiente de Contratação Livre (ACL) na modalidade Atacadista, de fonte 100% renovável, do tipo incentivada sendo 50% com ponto de entrega no centro de gravidade do Submercado Sul, para suprimento de unidades consumidoras do SAMAE SBS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital de Pregão nº/2026.

2.2 Descritivo do objeto:

PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO											
Descritivo				Quantidades (MWh)	Flex. Superior	Quantidades Max. em MWh	UNID.	% Representatividade Total	Preço Unitário R$/MWh LIQ.	R$/MWh Medio	Total R$
Produto		Início do Suprimento	Fim do Suprimento								
GRUPO	1.1 Ano I - Energia Incentivada 50%	01/11/2026	31/12/2026	1.098,000	30%	1.427,400	MWh	7,70%		R$ -	R$ -
	1.2 Ano II - Energia Incentivada 50%	01/01/2027	31/12/2027	6.570,000		8.541,000		46,09%			R$ -
	1.3 Ano III - Energia Incentivada 50%	01/01/2028	31/12/2028	6.588,000		8.564,400		46,21%			R$ -
ENERGIA TOTAL				14.256,00		18.532,80					R$ -
ORÇAMENTO REFORMA TRIBUTARIA DE 9,25% (2027-2028)											R$ -
VALOR GLOBAL TOTAL											R$ -

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

3.2 O valor total da contratação é de R$ (.....), sendo o valor mensal de R$ (.....), já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.

3.3 Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS

4.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

4.1.1 O Termo de Referência;
4.1.2 O Edital da Licitação;
4.1.3 A Proposta do **CONTRATADO**;
4.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4.2 A formalização de contrato presume que o **CONTRATADO:**

4.2.1 Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua execução;

4.2.2 Atestou que conhece o local e as condições de realização dos serviços, ficando ciente de todos os detalhes e condições dos serviços.

4.3 Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam

necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.4 Este contrato terá vigência de 28 (vinte e oito) meses, a contar do início do Suprimento, o qual será apenas de 26 (vinte e seis) meses, conforme assinatura do contrato e/ou suprimento declarado conforme descrição do Item.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos estipulados no Edital de Pregão Eletrônico/Presencial nº/2026 e seus anexos.

6.2 A execução do objeto deverá obedecer ao detalhamento disposto no Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Eletrônico/Presencial/2026.

6.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.4 O gestor do contrato verificará se o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação.

6.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico/Presencial nº/2026, seus anexos e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6 Sendo constatado vícios na execução dos serviços ou a inexecução parcial do contrato, o Fiscal de Contrato emitirá ao **CONTRATADO** a sanção de advertência prevista no artigo 156, inciso I da Lei Federal Nº 14.133/2021, sob pena das demais sanções previstas no artigo 156, caso a irregularidade não seja sanada no prazo estipulado em advertência.

6.7 Caso existir a paralisação dos serviços por motivos de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação ao serviço contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

6.7.1.1 O motivo de força maior ou caso fortuito deverá ser formalmente comunicado pelas partes e comprovado no prazo máximo de 4 (quatro) horas da ocorrência.

6.8 Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.8.1 O Preposto será comunicado para a emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dos serviços prestados e devidamente recebidos.

6.8.2 O gestor do contrato verificará os documentos (termo detalhado, documentos que comprovam a manutenção das condições de habilitação, nota fiscal/fatura) e encaminhará a nota fiscal ou fatura ao setor competente para a formalização do procedimento de liquidação e pagamento.

6.9 Nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o **CONTRATADO** deverá apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao: registro de ponto; recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

8.1 O **CONTRATADO** deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à preservação da integridade das pessoas, dos materiais e dos serviços.

8.2 Para a execução eficiente dos serviços, o **CONTRATADO** somente deverá empregar pessoal competente e qualificado.

8.3 Quando for o caso: A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do **CONTRATADO**, não podendo solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.

8.4 Os materiais que serão utilizados nos serviços deverão obedecer, rigorosamente todas às normas e especificações técnicas constantes no edital e anexos; às normas do Contratante; ABNT; recomendações dos fabricantes; e demais normas e regulamentos cabíveis.

8.5 O **CONTRATANTE** fiscalizará e poderá determinar a paralisação dos serviços quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pelo **CONTRATADO**. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O CONTRATADO somente poderá emitir nota fiscal/fatura após a emissão da respectiva nota de empenho, que será realizado após o retorno deste Contrato assinado ao Departamento de Compras do Samae de São Bento do Sul.

9.2. O CONTRATADO emitirá nota fiscal e enviará a CONTRATANTE, a qual dará o aceite definitivo no recebimento do objeto, após a devida conferência pelo servidor responsável pelo recebimento.

9.2.1. O recebimento definitivo se dará mediante nota fiscal, devidamente atestada (datada e assinada) pelo fiscal de contrato e autoridade competente.

9.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 15º (decimo quinto) dia, respeitando o prazo mínimo de 10 (dez) dias uteis entre a emissão da nota fiscal e o vencimento de tal faturamento.

9.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

9.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.9. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.14. Tratando-se de Convênios, Contratos de Repasse, Plano de Trabalho, Termos de Compromisso provenientes de Emendas Parlamentares ou não celebrados com recursos de entes federados, os pagamentos somente serão efetuados após o repasse dos valores pelo órgão CONCEDENTE, não gerando para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido caso o CONCEDENTE não repasse os valores nos prazos previstos nos itens acima.

9.15. A CONTRATADA fica obrigada a emitir **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** quando da entrega do material ou da conclusão da prestação do serviço e encaminhar o arquivo XML da Nota Fiscal Eletrônica para o endereço eletrônico divisao_compras@samaesbs.sc.gov.br.

9.16. Para fornecedores do Município de São Bento do Sul - SC a partir de 01 de janeiro de 2021 a Nota fiscal Eletrônica se torna obrigatória, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 976 de 26 de janeiro de 2012, Lei Municipal nº 4143 de 13 de setembro de 2019, parágrafo 2º (altera a Lei nº 2909 de 08 de novembro de 2011).

9.17. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Samae de São Bento do Sul, CNPJ: 86.050.978/0001-83.

9.18. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

9.19. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o índice IPCA de acordo com a Lei Municipal Complementar nº 001/2021. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerada a data de 16/11/, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

10.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.1.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

10.2. A **repactuação de preços** (voltada para serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra) também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

10.3. A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação do CONTRATADO ou da CONTRATANTE, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n° 14.133/2021.

10.4. O pedido realizado pelo CONTRATADO para revisão de preços será pela fiscalização e gestão do contrato, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

10.5. A emissão de nota de empenho ou ordem de fornecimento, não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

10.6. A execução do objeto ou a extinção do Contrato, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

10.7. Para pedidos de revisão realizados antes da vigência do Contrato, produzirá seus efeitos após o início da vigência.

10.8. No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, o CONTRATADO deverá promover a complementação da garantia, no prazo de 5 dias corridos.

10.9. As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto do CONTRATADO, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta no Anexo II do edital "Informações Necessárias para a Contratação".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

11.1.1. Realizar a fiscalização do Contrato, através de servidor especialmente designado **Emerson Piske Bonetes** e de seu substituto **[nome servidor]** que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do presente Contrato conforme memorando de designação de fiscal de contrato.

11.2. Realizar a gestão do Contrato, através de servidor especialmente designado [nome servidor] que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do presente Contrato, conforme disposto no memorando de designação de gestor de contrato.

11.3. O fiscal e o gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

11.4. Emitir de nota de empenho ou ordem de serviço quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos no Contrato;

11.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.6. Comunicar ao preposto do **CONTRATADO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções;

11.7. Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

11.8. Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, edital e anexos;

11.9. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

11.10. Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Tribunal de Contas do Estado e no Portal da Transparência Município de São Bento do Sul - SC as eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

11.11. Providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

11.12. O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.13. Demais obrigações estabelecidas no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12. Demais obrigações estabelecidas no termo de referência.

12.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:

12.1.1. Assinar este Contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

12.1.2. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital de Pregão Eletrônico/Presencial nº/2026, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.1.3. Atender rigorosamente às cláusulas contratuais;

12.1.4. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

12.1.5. Alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.1.6. Manter o local de trabalho limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.1.7. Apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá;

12.1.8. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

12.1.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.1.10. Responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;

12.1.11. Atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;

12.1.12. Responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;

12.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato;

12.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.15. Substituir, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer, às suas expensas, quaisquer partes da obra ou serviços que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

12.1.16. Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;

12.1.17. Garantir, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;

12.1.18. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência e Edital de Pregão Eletrônico/Presencial nº/2026, no prazo determinado.

12.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico/Presencial nº/2026;

12.2.1. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;

12.2.2. Promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços;

12.2.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;

12.2.4. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;

12.3. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

12.4. Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.5. A empresa contratada se compromete a observar integralmente os direitos trabalhistas dos funcionários que vier a designar para desempenhar as funções relacionadas ao presente contrato, sem que haja qualquer vinculação com a Autarquia contratante. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato serão de obrigação da contratada, sendo que eventual inadimplência não transferirá à contratante a responsabilidade por seu pagamento, com fundamento no § 1º do artigo 121 da Lei 14.133/21.

12.6. Demais obrigações estabelecidas no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

(art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**
A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

Para as infrações:
- dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
Será aplicada multa de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Para as infrações:
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Será aplicada multa de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.1.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3. Indenizações e multas.

14.2.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.2.5. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o **CONTRATANTE** poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício de 2026:

DOTAÇÃO UTILIZADA	
CÓDIGO DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
2026	
1616	Referência
23	SAMAE
001	Serv. Administrativos
0017	Saneamento
0122	Serviços Administrativos
0023	Universalização dos Serviços de Água, Esgoto e Resíduos Sólidos
2063	Manut. e Melhorias Serv. Administrativos
333903900	Outros Serv. Terceiros – PJ
333903943	Serviços de Energia Elétrica
175370000200	Vínculo

DOTAÇÃO UTILIZADA	
CÓDIGO DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
2026	
1682	Referência
23	SAMAE
002	Abastecimento de Água
0017	Saneamento
0122	Saneamento Básico Urbano
0023	Universalização dos Serviços de Água, Esgoto e Resíduos Sólidos
2064	Manut. e Melhorias dos Serviços de Abastecimento de Água
333903900	Outros Serv. Terceiros – PJ
333903943	Serviços de Energia Elétrica
175370000200	Vínculo

DOTAÇÃO UTILIZADA	
CÓDIGO DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
2026	
1672	Referência
23	SAMAE
003	Sistema de Esgoto Sanitário
0017	Saneamento
0122	Saneamento Básico Urbano
0023	Universalização dos Serviços de Água, Esgoto e Resíduos Sólidos
2065	Manut. e Melhorias dos Serviços de Esgoto Sanitário
333903900	Outros Serv. Terceiros – PJ
333903943	Serviços de Energia Elétrica
175370000200	Vínculo

DOTAÇÃO UTILIZADA	
CÓDIGO DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
2026	
1708	Referência
23	SAMAE
005	Sistema de Resíduos Sólidos
0017	Saneamento
0122	Saneamento Básico Urbano
0023	Universalização dos Serviços de Água, Esgoto e Resíduos Sólidos
2065	Manut. e Melhorias dos Serviços de Esgoto Sanitário
333903900	Outros Serv. Terceiros – PJ
333903943	Serviços de Energia Elétrica
175370000200	Vínculo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –DAS ALTERAÇÕES

16.1.O **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

16.2.O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

16.2.1. Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

16.2.2. Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

16.2.3. As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SESITMA - DO FORO

17.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca de São Bento do Sul – SC.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1. O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal da transparência do Município de São Bento do Sul – SC e demais termos e condições previstas no Capítulo IX Da Publicidade da Lei Municipal nº 4.702/2022.

CLÁUSULA DECIMA NONA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

São Bento do Sul, XX de XXXXXX de 2026.

OSVALCIR PETERS
SAMAE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
xxxxxxxxxxx